



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento

Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Regulamentos de condições mínimas:

...

Regulamentos de extensão:

...

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras	3995
— CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	3998
— CCT entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras	4009
— ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras	4011
— AE entre HPEM — Higiene Pública, E. M., e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Integração em níveis de qualificação	4016

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— SINDAV — Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — Alteração	4017
— Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte — Alteração	4018
— STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Nulidade parcial	4019
— S. T. F. — Sindicato dos Transportes Ferroviários — Alteração	4019

II — Direcção:

— Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Eleição em 13 de Setembro de 2007 para o triénio de 2007-2010 4019

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

— ACPEEP — Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular — Constituição 4020

II — Direcção:

— ACPEEP — Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular — Eleição em 3 de Setembro de 2007 para o triénio de 2007-2009 4024

— AICCS — Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares — Substituição. 4025

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

...

II — Eleições:

— Comissão de Trabalhadores do Banco Comercial Português — Substituição. 4025

Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

— FAPOBOL — Fábrica de Materiais Plásticos, S. A. 4025

— Automóveis Citroen, S. A. 4026

— Caixa Económica Montepio Geral (CEMG) 4026

II — Eleição de representantes:

— CAMO — Indústria de Autocarros, S. A. 4026

— Hydro Alumínio Portalex, S. A. 4026

— S. A. S. Autosystemtechnik 4027

— IBEROL — Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S. A. 4027

— Irmãos Heleno, L.^{da} 4027

— IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A. 4027

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

...

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Associação Empresarial de Viana do Castelo e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência do contrato

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — A presente convenção colectiva de trabalho, doravante designada por CCT, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de Novembro de 2005, com as

alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de Outubro de 2006, obriga as empresas que se dediquem ao comércio a retalho representadas pelas associações outorgantes e os trabalhadores ao serviço dessas empresas filiados no CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios de Portugal.

2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

4 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

5 — Esta CCT abrange 1007 empresas e 4839 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

2 — A tabela salarial e cláusulas de carácter pecuniário produzem efeitos a partir de 1 de Março de 2007 e serão revistas anualmente.

- 3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 4 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 5 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 6 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 7 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 8 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

CAPÍTULO V

Retribuição

Cláusula 22.^a

Retribuição fixa mínima

1 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 4 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 5 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 6 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 7 — As entidades patronais obrigam-se a pagar todas as despesas de alimentação e alojamento dos profissionais de vendas externas que os mesmos sejam obrigados a fazer em consequência do serviço prestado, mediante facturas, podendo optar pelo pagamento de uma importância nunca inferior às abaixo indicadas:

Pequeno-almoço — €2,70;
 Almoço — €10,50;
 Jantar — €10,50;
 Alojamento — €28,40.

- 8 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 9 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 10 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 11 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 12 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 13 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

Cláusula 23.^a

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição de €2,35 por dia completo de trabalho efectivamente prestado.

- 2 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*
 3 — *(Mantém-se a redacção em vigor.)*

Abono para falhas

§ único. Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa têm direito a um abono para falhas no montante de €17 mensais. Quando por motivo de férias, doença, etc., os referidos trabalhadores forem substituídos, o subsídio será recebido pelo substituto em relação ao tempo que durar a substituição.

Níveis salariais e retribuições certas mínimas

Vencimentos

Níveis	Categorias		Tabela	
			Grupo I	Grupo II
I	Chefe geral de escritório.	ESC	558	573
	Director de serviços	ESC		
	Gerente comercial.	ESC		
II	Chefe de departamento.	ESC	545	563
	Chefe de divisão	ESC		
	Chefe de serviços	ESC		
	Decorador-projectista	COM		
	Operador informático	COM		
Técnico de contas	ESC			
III	Chefe de compras	COM	531	550
	Chefe de vendas	COM		
	Encarregado geral.	COM		
	Encarregado ou técnico de rádio e TV	ELEC		
IV	Caixeiro chefe de secção	COM	526	545
	Caixeiro-encarregado	COM		
	Chefe de equipa ou chefe de equipa de rádio e TV.	ELEC		
	Chefe de secção	ESC		
	Fiel de armazém	COM		
	Guarda-livros	ESC		
	Inspector de vendas	COM		
Técnico de computadores.	COM			
V	Escriturário principal	ESC	507	523
	Técnico de rádio e TV (com mais de cinco anos).	ELEC		
VI	Ajudante de guarda-livros	ESC	491	510
	Assentador de revestimentos	COM		
	Caixa (escritório)	ESC		
	Caixeiro de praça	COM		
	Caixeiro-viajante	COM		
	Canalizador de 1. ^a	COM		
	Costureiro de 1. ^a	COM		
	Costureiro de decoração de 1. ^a	COM		
	Empregado de agência funerária	COM		
	Empregado de armazém de 1. ^a	COM		
	Envernizador/encerador	COM		
	Estofador.	COM		
	Florista	COM		
	Mecânico de máquinas de escritório de 1. ^a	COM		
	Montador de estores	COM		
	Motorista de pesados e ligeiros	ROD		
	Oficial elect. ou téc. de rádio e TV (com mais de três anos)	ELEC		
	Polidor de 1. ^a	COM		
	Primeiro-caixeiro	COM		
	Primeiro-escriturário.	ESC		
Prospector de vendas	COM			
Repositor.	COM			
Técnico de vendas	COM			
Vendedor especializado	COM			
VII	Canalizador de 2. ^a	MET	475	492
	Conferente	COM		
	Costureiro de 2. ^a	COM		
	Costureiro de decoração de 2. ^a	COM		
	Empregado de armazém de 2. ^a	COM		
	Mecânico de máquinas de escritório de 2. ^a	MET		
Montador de móveis.	COM			

Níveis	Categorias		Tabela	
			Grupo I	Grupo II
VII	Of. elec. ou téc. de rádio e TV (com menos de três anos) . . .	ELEC	475	492
	Operador de máquinas de contabilidade	ESC		
	Perfurador-verificador mecânico-gráfico	ESC		
	Polidor de 2.ª	COM		
	Segundo-caixeiro	COM		
	Segundo-escriturário	ESC		
	Vigilante	COM		
VIII	Ajudante de motorista	ROD	463	480
	Canalizador de 2.ª	MET		
	Cobrador	COM		
	Cobrador-distribuidor	COM		
	Costureiro de 3.ª	COM		
	Costureiro de decoração de 3.ª	COM		
	Empregado de armazém de 1.ª	COM		
	Mecânico de máquinas de escritório de 2.ª	MET		
	Polidor de 2.ª	COM		
	Préoficial (elec. ou téc. de rádio e TV, 2.º período)	ELEC		
	Telefonista	ESC		
	Terceiro-caixeiro	COM		
	Terceiro-escriturário	ESC		
IX	Caixa de balcão	COM	421	436
	Contínuo	ESC		
	Dactilógrafo	ESC		
	Distribuidor	COM		
	Embalador	COM		
	Estagiário do 3.º ano	ESC		
	Guarda	ESC		
	Porteiro	ESC		
	Pré-oficial elec. ou téc. de rádio e TV do 2.º ano	ELEC		
X	Caixeiro-ajudante do 3.º ano	COM	401	405
	Estagiário do 2.º ano	ESC		
	Florista ajudante	COM		
	Praticante do 3.º ano	ESC		
	Préoficial (elec. ou téc. de rádio e TV do 1.º ano)	ELEC		
	Servente	COM		
XI	Trabalhador de limpeza	COM	385	390
	Caixeiro-ajudante do 2.º ano	COM		
	Estagiário do 1.º ano	ESC		
	Ajudante (elect. ou téc. de rádio e TV do 2.º ano)	ELEC		
	Praticante do 2.º ano	MET		
XII	Auxiliar de agência funerária	COM	385	390
	Ajudante (elec. ou téc. de rádio e TV do 1.º ano)	ELEC		
	Caixeiro-ajudante do 1.º ano	COM		
XIII	Praticante do 1.º ano	MET	337	337
	Ap. (elect. ou téc. de rádio e TV do 3.º ano ou período)	ELEC		
	Aprendiz do 4.º ano	MET		
	Paquete com 17 anos	ESC		
XIV	Praticante do 4.º ano	COM	337	337
	Ap. (elect. ou téc. de rádio e TV do 2.º ano ou período)	ELEC		
	Aprendiz do 3.º ano	MET		
	Paquete de 16 anos	ESC		
	Praticante do 3.º ano	COM		

Níveis	Categorias		Tabela	
			Grupo I	Grupo II
XV	Ap. (elect. ou téc. de rádio e TV do 1.º ano ou período)	ELEC	337	337
	Aprendiz do 2.º ano	MET		
	Paquete com mais de 15 anos	ESC		
	Praticante do 2.º ano	COM		
XVI	Aprendiz do 1.º ano	MET	337	337
	Paquete com 14 anos	ESC		
	Praticante do 1.º ano	COM		

Classificação das empresas por grupos:

- a) São incluídas no grupo I as empresas com menos de 12 trabalhadores;
- b) São incluídas no grupo II as empresas com 12 ou mais trabalhadores;
- c) Uma vez incluídas no grupo II, as empresas manter-se-ão enquadradas nesse grupo mesmo que se alterem as condições que levaram a esse enquadramento.

26 de Setembro de 2007.

Pela Associação Empresarial de Viana do Castelo:

Joaquim António Cardoso Ribeiro, mandatário.

Pela Associação Empresarial de Ponte de Lima:

João Carlos Vieira Pimenta, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial de Arco de Valdevez e Ponte da Barca:

Paulo Alexandre Falcão Teixeira, mandatário.

António Manuel Luís Marques Campos, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Monção e Melgaço:

Américo Temporão Reis, mandatário.

Pela União Empresarial do Vale do Minho:

Joaquim José Mendes Covas, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Albino Evangelista Ferreira de Barros, mandatário.

José António Botelho Veitas, mandatário.

Depositado em 17 de Outubro de 2007, a fl. 186 do livro n.º 10, com o registo n.º 243/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

Cláusula 2.ª

Enquadramento profissional

1 — Os anexos I, «Classificação profissional», e II, «Acessos, carreiras e categorias profissionais», com a redacção ora acordada, são na íntegra republicados, produzindo igualmente efeitos a partir de 1 de Abril de 2007.

2 — A mudança para a nova categoria/actividade contratada processa-se sem diminuição da retribuição nem prejuízo da carreira.

Cláusula 3.ª

Enquadramento profissional — Disposição transitória

Os trabalhadores classificados em categorias ora eliminadas podem manter a designação anterior e posicionamento na respectiva carreira.

Pela ANIMEE — Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e Engenharia:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional dos Sindicatos de Quadros:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

(Assinatura ilegível.)

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários (euros)
03	Engenheiro(a) VI	2 390
02	Engenheiro(a) V	2 008
01	Engenheiro(a) IV	1 616
0	Engenheiro(a) III Chefe de serviços Analista informático(a) principal Contabilista	1 249
1	Engenheiro(a) II Analista informático(a) profissional Encarregado(a) geral	1 089
2	Engenheiro(a) IB Programador(a) informático principal Analista informático(a) assistente Técnico(a) de telecomunicações principal Projectista	1 010
3	Técnico(a) de serviço social Engenheiro(a) IA Chefe de secção Técnico(a) de telecomunicações com mais de seis anos Técnico(a) fabril principal Chefe de vendas Secretário(a) Programador(a) informático profissional	935
4	Técnico(a) administrativo(a) Correspondente em línguas estrangeiras/est. L. E. Encarregado(a) Técnico(a) fabril, mais de seis anos Técnico(a) de telecomunicações, cinco e seis anos Caixeiro(a)-encarregado(a) Caixeiro(a) chefe de secção Inspector(a) de vendas Programador(a) informático(a) assistente 11 operador(a) informático(a) principal 12 analista informático(a) estagiário(a)	831
5	Chefe de equipa Assistente administrativo(a) de 1.ª Caixa Técnico(a) de telecomunicações dos 3.º e 4.º anos Operador(a) informático(a) profissional Enfermeiro(a) Técnico(a) fabril dos 5.º e 6.º anos	803
6	Encarregado(a) de refeitório/cantina Assistente administrativo(a) de 2.ª Supervisor(a) de logística Prospecor(a) de vendas Promotor(a) de vendas Caixeiro(a)-viajante Caixeiro(a) de 1.ª Motorista de pesados P. Q. — oficial Técnico(a) de telecomunicações dos 1.º e 2.º anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril dos 3.º e 4.º anos Expositor(a)/decorador(a) Recepcionista de 1.ª	708

Graus	Actividade contratada/categoria	Salários (euros)
7	Caixeiro(a) de 1. ^a Motorista de ligeiros Coordenador(a) de operadores especializados Auxiliar de enfermagem Técnico(a) fabril dos 1.º e 2.º anos Programador(a) informático(a) estagiário(a) ...	646
8	Operador(a) especializado(a) de 1. ^a Cozinheiro(a) Empregado(a) de serviço externo Chefe de vigilância Recepcionista de 2. ^a	627,50
9	Assistente administrativo(a) de 3. ^a Encarregado(a) de limpeza Caixeiro(a) de 3. ^a P. Q. — pré-oficial dos 1.º e 2.º anos Operador(a) especializado(a) de 2. ^a Ajudante de fogueiro(a) Operador(a) informático(a) estagiário(a)	591
10	Contínuo/porteiro(a) Assistente administrativo(a) estagiário(a) do 2.º ano Técnico(a) fabril praticante do 2.º ano Técnico(a) de telecomunicações praticante do 2.º ano Servente Empregado(a) de refeitório/cafetaria Guarda ou vigilante Recepcionista estagiário(a) Operador(a) especializado(a) de 3. ^a	551,50
11	Assistente administrativo(a) estagiário do 1.º ano Técnico(a) de telecomunicações praticante do 1.º ano Técnico(a) fabril praticante do 1.º ano P. Q. praticante, até dois anos Operador(a) especializado(a) praticante, um a seis meses	473

Prémio de antiguidade — €28,10.

Subsídio de refeição — €4,80 (de acordo com a cláusula 79.^a).

1 — Grupo dos profissionais administrativos

Pertencem a este grupo profissional os trabalhadores que se ocupam, consoante os casos, de trabalho como: escrituração relativa a transacções financeiras ou quaisquer outras actividades; movimentação de fundos da empresa ou da sua clientela; transcrição ou dactilografia de textos ditados ou redigidos por si ou por outrem; cálculo de custos de salários ou de produtos, bem como despesas gerais; recepção, distribuição, envio ou arquivo de correspondência ou de outros documentos; operações com os diferentes tipos de máquinas de escritório ou de informática.

Podem especificamente assegurar a recepção e condução de pessoas estranhas à empresa, efectuar cobranças, pagamentos ou entregas de documentos no exterior ou efectuar ligações telefónicas.

1.1 — Informática

Analista informático(a). — Desempenha uma ou várias das seguintes funções:

a) Funcional (especialista da organização e métodos) — estuda o serviço do utilizador, determina a

natureza e o valor das informações existentes e especifica as necessidades de informação e os cadernos de encargos ou as actualizações dos sistemas de informação;

b) De sistemas — estuda a viabilidade técnica, económica e operacional dos encargos, avalia os recursos necessários para os executar, implantar e manter e especifica os sistemas de informação que os satisfaçam;

c) Orgânico — estuda os sistemas de informação e determina as etapas de processamento e os tratamentos de informação e especifica os programas que compõem as aplicações. Testa e altera as aplicações;

d) De *software* — estuda *software* base, rotinas utilitárias, programas gerais, linguagem de programação, dispositivos e técnicas desenvolvidas pelos fabricantes e determina o seu interesse de exploração. Desenvolve e especifica módulos de utilização geral;

e) De exploração — estuda os serviços que concorrem para a produção do trabalho no computador e os trabalhos a realizar, especifica o programa de exploração do computador a fim de otimizar a produção, rentabilidade das máquinas, os circuitos e controlo dos documentos e os métodos e os processos utilizados.

Operador(a) informático(a). — Desempenha uma ou ambas as funções:

a) De computador — recebe os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução conforme o programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através da consola;

b) De periféricos — prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador. Prepara e controla a utilização e os *stocks* dos suportes magnéticos da informação.

Programador(a) informático(a). — Executa uma ou várias das seguintes funções:

a) De organização de métodos — estuda as especificações das necessidades de informação e os serviços, determina os métodos de simplificação, quer manuais quer mecanizados, de tratamento de informação e a organização dos circuitos dos documentos nos serviços não englobados nos do computador;

b) De aplicações — estuda as especificações dos programas, determina o formato das informações, a organização dos ficheiros que as contêm e as operações a efectuar com elas no decorrer da execução do trabalho no computador. Codifica, testa, corrige, faz manutenção e documenta os programas e elabora o respectivo manual de operação;

c) De *software* — estuda as especificações, codifica, testa corrige, faz manutenção e documenta os módulos de utilização geral. Pesquisa as causas de incidentes de exploração;

d) De exploração — estuda as especificações do programa de exploração do computador e os trabalhos a realizar e determina os métodos de tratamento da informação e os circuitos dos documentos nos serviços do computador e elabora o programa de exploração. Contabiliza o tempo de produção, de paragem, de avaria, de manutenção.

1.2 — Contabilidade e tesouraria

Contabilista. — Organiza e dirige os serviços de contabilidade e dá conselhos sobre problemas de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira e cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona a escrituração dos registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os profissionais encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora ou certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros de registos para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A a que se refere o Código da Contribuição Industrial perante a Direcção-Geral dos Impostos.

Caixa. — Tem a seu cargo as operações de caixa e regista do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se as suas importâncias correspondem às indicadas nas notas de venda ou nos recibos; efectua pagamentos e pode preparar sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos destinados a serem depositados e tomar as disposições necessárias para os levantamentos.

1.3 — Serviços gerais

Secretário(a). — Ocupa-se do secretariado específico de profissionais de categoria superior a chefe de serviços, competindo-lhe principalmente assegurar a rotina diária do gabinete, a execução da correspondência e arquivo, tarefas de esteno-dactilografia, de correspondente e outras que especialmente lhe sejam atribuídas.

Correspondente em línguas estrangeiras. — Redige cartas, relatórios e quaisquer outros documentos de carácter técnico ou administrativo em línguas estrangeiras, dando-lhes seguimento apropriado; lê, traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre as matérias em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz minutas e cartas, dita-as ou dactilografa-as. Pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Assistente administrativo(a). — Executa tarefas relacionadas com o expediente geral da empresa, de acordo com procedimentos estabelecidos, utilizando equipamento informático e equipamento e utensílios de escritório: recebe e regista a correspondência e encaminha-a para os respectivos serviços ou destinatários em função do tipo de assunto e da prioridade da mesma; efectua o procedimento de texto em memorandos, cartas/ofícios, relatórios

e outros documentos com base em informação fornecida; arquiva a documentação, separando-a em função do tipo de assunto ou do tipo de documento, respeitando regras e procedimentos de arquivo; procede à expedição da correspondência, identificando o destinatário e acondicionando-a de acordo com os procedimentos adequados; prepara e confere documentação de apoio à actividade comercial da empresa, designadamente documentos referentes a contratos de compra e venda (requisições, guias de remessa, facturas, recibos e outros) e documentos bancários (cheques, letras, livranças e outros); regista e actualiza, manualmente ou utilizando aplicações informáticas específicas da área administrativa, dados necessários à gestão da empresa, nomeadamente os referentes ao economato, à facturação, vendas e clientes, compras e fornecedores, pessoal e salários, *stocks* e aprovisionamento; atende e encaminha, telefónica ou pessoalmente, o público interno e externo à empresa, nomeadamente clientes, fornecedores e funcionários, em função do tipo de informação ou serviço pretendido.

Técnico(a) administrativo(a). — É o trabalhador que, a partir de objectivos definidos superiormente, organiza e executa as tarefas de maior responsabilidade e especialização. Poderá coordenar profissionais de qualificação inferior.

Estagiário(a). — Todo aquele que, através da prática, completa a sua preparação e se inicia na profissão.

Recepcionista. — Recebe clientes e dá explicações sobre os artigos, transmitindo indicações dos respectivos departamentos; assiste na portaria recebendo e atendendo visitas que pretendam encaminhar-se para a administração ou funcionários da empresa ou atendendo outros visitantes com orientação das suas visitas e transmissão de indicações várias.

Empregado(a) de serviços externos. — Normal e predominantemente, efectua fora dos escritórios serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento de processos em tribunais e repartições públicas ou outras entidades desde que não exerça actividades próprias de cobrador.

Contínuo(a). — Executa serviços, como anunciar visitas, encaminhá-las ou informá-las; fazer recados ou estampilhar e entregar correspondência; executar outros serviços análogos. Enquanto menor de 18 anos tem a designação de pacote.

Guarda (vigilante). — Encarrega-se da vigilância de edifícios, instalações fabris ou outros locais para os proteger contra incêndios ou roubos e para controlar a entrada e saída de pessoas, viaturas e outros bens. Poderá, durante o período normal de laboração da empresa, executar outras tarefas indiferenciadas quando o exercício das suas funções o permita.

2 — Grupo dos profissionais técnico-fabris

Pertencem a este grupo os profissionais que, sem intervenção directa na fabricação, executam trabalhos relacionados com a actividade fabril, com formação escolar de nível secundário ou com conhecimentos técnicos ou práticos de nível complexo para o exercício das respectivas funções.

Em todas as profissões deste grupo, com carreira profissional, existe o escalão de profissional principal, a quem

compete o exercício das tarefas de maior complexidade da respectiva profissão, devendo para isso ter elevada qualificação técnica e conhecimento perfeito das normas técnicas que condicionam a actividade respectiva, e podendo ainda coordenar profissionais da respectiva profissão, distribuindo-lhes tarefas.

À designação «profissional técnico-fabril» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua actividade, designadamente:

Desenhador(a);
Desenhador(a) praticante;
Modelador(a);
Orçamentista;
Operador(a) de laboratório;
Planificador(a);
Preparador(a) de trabalhos;
Projectista;
Radiologista industrial;
Técnico(a) de métodos e tempos;
Técnico(a) de montagens;
Técnico(a) de projectos e ensaios de electrónica;
Técnico(a) de telecomunicações;
Verificador(a) de qualidade.

3 — Grupo dos profissionais técnico-comerciais

Os profissionais deste grupo orientam a sua actividade no sentido de comercialização e armazenagem de produtos em todas as suas fases ou alterações, tais como projecção de mercados, apresentação, publicidade, venda de produtos e diversas relações com os clientes. Deste grupo fazem parte as seguintes profissões:

3.1 — Comércio

Caixeiro(a). — Vende mercadorias no comércio por grosso ou retalho. Fala com o cliente no local de venda e informa-se do género de produtos que deseja. Ajuda o cliente a efectuar a escolha do produto. Enuncia o preço, cuida da embalagem do produto ou toma as medidas necessárias para a sua entrega e transmite-as para execução. É, por vezes, encarregado de fazer o inventário periódico das existências.

Caixeiro(a)-viajante. — Exerce as suas funções de praticista numa zona geográfica determinada, fora da área definida para o caixeiro de praça (praticista).

Caixeiro(a) (de balcão). — Recebe numerário ou outros valores em pagamento de mercadorias ou serviços no comércio a retalho. Verifica as somas devidas; recebe o dinheiro, passa um recibo ou bilhete, conforme o caso, e regista operações em folhas de caixa; recebe cheques.

Inspector(a) de vendas. — Inspecciona o serviço dos vendedores, caixeiros de praça e caixeiros-viajantes, prospectores e promotores de vendas, visita os clientes e informa-se das suas necessidades, recebe reclamações dos clientes, verifica a acção dos seus inspeccionados pelas notas de encomendas, auscultação do mercado, programas cumprido, etc.

Expositor(a) e ou decorador(a). — Concede e executa o arranjo das montras ou outros locais de exposição, segundo o seu sentido estético, por forma a realçar e pôr em evidência os produtos vendidos pela empresa.

Promotor(a) de vendas. — Actuando em pontos directos e indirectos do consumo, procede no sentido de esclarecer o mercado com o fim específico de incrementar as vendas da empresa.

Prospector(a) de vendas. — Verifica as possibilidades do mercado nos seus vários aspectos, de preferência gastos, poder aquisitivo e solvabilidade; observa os produtos ou serviços quanto à sua aceitação pelo público e a melhor maneira de os vender; estuda os meios mais eficazes de publicidade, de acordo com as características do público a que os produtos se destinam. Pode eventualmente organizar exposições.

Vendedor(a). — Predominantemente fora do estabelecimento, solicita encomendas, promove e vende mercadorias por conta da entidade patronal. Transmite as encomendas ao escritório central ou delegação a que se encontra adstrito e envia relatórios sobre as transacções comerciais que efectuou.

3.2 — Logística

Supervisor(a) de logística. — Superintende no armazém, assegurando o respeito pelas normas de recepção, arrumação e expedição das mercadorias, materiais ou ferramentas, zelando pela total correspondência, conformidade e actualização da informação com as existências físicas, utilizando para o efeito meios informáticos ou não. Coordena os profissionais que operam no armazém.

Operador(a) de logística. — Assegura a recepção, controlo, arrumação e expedição de materiais ou produtos, acondicionando segundo as exigências de cada um daqueles fins, manobrando para o efeito os equipamentos mais apropriados, sendo ainda responsável pelo registo, verificação e controlo dos suportes administrativos.

À designação «operador de logística» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho, nomeadamente embalador ou outra.

4 — Grupo dos profissionais qualificados

Pertencem a este grupo os trabalhadores cuja formação teórica e prática lhes permite preparar e executar trabalhos complexos ou delicados, envolvendo, em regra, muitas operações frequentemente não rotineiras.

A formação teórica e ou prática exigida a estes trabalhadores deverá permitir, conforme os casos, e por exemplo:

Interpretar documentos ou especificações do trabalho a efectuar (normas, instruções, desenhos, etc.);

Executar trabalhos com tolerâncias mínimas ou especificações rigorosas, medidas e ensaios relativamente aprofundados;

Rever máquinas, rotinas ou processos de execução rigorosos.

À designação «profissional qualificado» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com a sua actividade, designadamente:

Afinador(a) de máquinas;
Aplainador(a) mecânico;
Cablador(a) electromecânico;
Caldeireiro(a);
Electricista bobinador(a);

Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de alta tensão;

Electricista montador(a) de alta tensão;
 Electricista montador(a) de baixa tensão;
 Electroerosionador(a);
 Electromecânico(a);
 Equilibrador(a);
 Escatelador(a) mecânico(a);
 Formista-moldista;
 Fogueiro(a);
 Fresador(a) mecânico(a);
 Gravador(a);
 Limador(a);
 Litógrafo(a);
 Mandrilador(a) mecânico(a);
 Mecânico(a) de instrumentos de precisão;
 Montador-ajustador(a) de máquinas;
 Montador-instalador(a) de equipamentos telefónicos;
 Operador(a) de máquina de furar radial;
 Prensador(a) manual de material electromecânico;
 Retificador(a) mecânico(a);
 Serralheiro(a) civil;
 Serralheiro(a) de ferramentas, moldes, cunhos ou cortantes;
 Serralheiro(a) mecânico(a);
 Soldador(a);
 Soldador(a) de baixo ponto de fusão;
 Soldador(a) por electroarco ou oxi-acetilénico;
 Técnico(a) de electrónica (montador/reparador);
 Torneiro(a) mecânico(a);
 Traçador-marcador(a);
 Afiador(a) de ferramentas;
 Analisador(a) de ampolas e tubos de vidro (vidreiro);
 Canalizador(a);
 Carpinteiro(a) (geral);
 Carpinteiro(a) de moldes;
 Funileiro-latoeiro(a);
 Ferrador ou forjador(a);
 Fundidor-moldador(a);
 Maçariqueiro(a) de tubos de vidro (vidreiro);
 Metalizador(a);
 Marceneiro(a);
 Mecânico(a) de madeiras;
 Motorista;
 Electricista de construção e reparação de máquinas e aparelhagem eléctrica de baixa tensão;
 Electricista montador(a) de anúncios;
 Operador(a) de composição de vidro;
 Polidor(a);
 Pintor(a) (geral);
 Pintor(a) (construção civil);
 Reparador(a) de cabos;
 Retificador(a) de feiras;
 Repuxador(a);
 Temperador(a) de aço ou de outros metais;
 Trolha ou pedreiro(a) de acabamentos.

5 — Grupo profissional dos operadores(as) especializados(as)

Intervém, no todo ou em parte, num determinado processo produtivo, executando, manualmente ou através de ferramentas, máquinas ou outros equipamentos, trabalhos pouco complexos, traduzidos geralmente em operações

num número limitado e frequentemente rotineiras, identifica e assinala, visual ou electronicamente, deficiências em produtos e materiais a partir de critérios predefinidos; abastece as máquinas e coloca as ferramentas adequadas nos equipamentos que utiliza, podendo proceder a afinações e manutenções simples dos mesmos; procede à embalagem dos produtos, dentro ou fora das linhas de montagem; pode realizar, dentro ou fora das linhas de montagem, trabalhos de recuperação, afinação ou carimbagem de componentes, peças ou equipamentos utilizando, para o efeito, ferramentas ou outros equipamentos adequados.

A experiência profissional adquirida através de treino permite a estes profissionais:

Compreender instruções elementares e precisas, verbais ou escritas, e ou esquemas simples, fichas de trabalho, etc.;

Executar trabalhos de tolerâncias longas ou rotinas de ciclos curtos;

Executar medidas simples ou contagens, dentro de limites que previamente lhe são indicados.

À designação «operador(a) especializado(a)» poderá ser acrescentada denominação específica de acordo com o seu trabalho.

6 — Grupo dos indiferenciados

Pertencem a este grupo os trabalhadores que somente executam tarefas simples e rotineiras, auxiliares da actividade fabril, de armazém ou de cantinas e refeitórios ou que se ocupem da limpeza ou vigilância das instalações. O exercício das suas funções depende de uma formação muito sumária, adquirida por simples prática e em tempo reduzido. Os trabalhadores deste grupo dividem-se pelas seguintes designações profissionais:

Servente. — Ocupa-se da movimentação, carga, descarga e arrumação de materiais, limpeza e arranjo de locais, executando trabalho braçal indiferenciado. Poderá ter uma designação específica, conforme o seu género de trabalho: servente de armazém, servente de cozinha, servente de oficina, servente de construção civil, servente de laboratório ou outros.

7 — Grupo dos serviços de apoio social

Pertencem a este grupo os trabalhadores que, não intervindo nos sectores fabril, administrativo ou comercial da empresa, desempenham tarefas de apoio social aos demais trabalhadores da empresa.

7.1 — Refeitórios e cantinas

Cozinheiro(a). — Prepara, tempera e cozinha os alimentos destinados às refeições, elabora ou contribui para a composição das ementas, recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confecção, sendo responsável pela sua conservação. Amanha peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias, emprata-os e guarnece-os e confecciona os doces destinados às refeições, quando necessário. Executa ou vela pela limpeza da cozinha e dos utensílios.

Empregado(a) de refeitório/cafeteria. — Ajuda a lavar e a preparar os legumes, descasca batatas, cebolas, cenouras

e outros, alimenta o balcão do *self-service* de sopas e pratos quentes, entrega dietas e extras, lava tabuleiros, limpa talheres e ajuda à limpeza e a varrer e limpar o salão do refeitório ou cantina. Recebe e envia à copa os tabuleiros e as louças sujas dos utentes; pode colocar nas mesas as refeições; pode desempenhar as funções de cafeteira.

7.2 — Enfermagem e serviço social

Auxiliar de enfermagem. — Executa alguns trabalhos de enfermagem dentro dos limites que legalmente lhe são impostos.

Enfermeiro(a). — Assegura os trabalhos de enfermagem dentro dos limites que legalmente lhe são impostos.

Técnico(a) de serviço social. — Participa com os serviços da empresa na formulação da política social e executa as acções decorrentes dessa formulação: mantém os trabalhadores informados dos recursos sociais existentes na empresa e na comunidade, dos quais eles poderão dispor; participa na realização dos estudos relativos a problemas sociais; participa, quando solicitado, em grupos de trabalho tendentes ao estudo e formulação de esquemas de solução de problemas de ordem social existentes na empresa.

8 — Grupos dos profissionais de engenharia

A) 1 — Abrange os profissionais que se ocupam da aplicação das ciências e tecnologias respeitantes aos diferentes ramos de engenharia nas actividades tais como: investigação, projecto, produção, técnica comercial, gestão e formação profissional.

2 — Neste grupo estão integrados os profissionais com o curso superior de Engenharia ou com o curso de Máquinas Marítimas da Escola Náutica, diplomados em escolas nacionais ou estrangeiras oficialmente reconhecidas, que estejam legalmente habilitados para o exercício da profissão e que, por outro lado, não estejam já, em virtude das funções de chefia ou de execução desempenhadas, enquadrados num dos demais grupos profissionais onde não exerçam funções em que tenham de utilizar normalmente técnicas de engenharia.

3 — Este grupo abrange também os profissionais que, exercendo a actividade profissional referida nos termos dos números anteriores e que, não possuindo as habilitações académicas, estejam legalmente reconhecidos como profissionais de engenharia através dos organismos competentes.

B) 1 — Constitui promoção ou acesso a passagem de um profissional de engenharia a um nível de responsabilidade mais elevado, não sendo obrigatoriamente sequencial o respectivo acesso.

2 — Consideram-se seis níveis de responsabilidade profissional descritos na alínea C).

3 — Os níveis 1A e 1B devem ser considerados como bases de formação dos profissionais de engenharia, cuja permanência não poderá ser superior a um ano no nível 1A e dois anos no nível 1B.

4 — Os seis níveis de responsabilidade são definidos em relação aos seguintes factores:

- a) Atribuições;
- b) Recomendações feitas (opiniões e decisões);
- c) Supervisão recebida;
- d) Supervisão exercida.

5 — Sempre que os profissionais de engenharia desempenhem regularmente as funções de mais de um nível, aplicar-se-á a regra estabelecida no n.º 3 da cláusula 3.^a

C) Nível I (1A e 1B):

- a) É o profissional recém-formado e ou sem prática;
- b) Executa trabalho técnico simples e ou de rotina (podem considerar-se neste campo pequenos projectos ou cálculos);
- c) Estuda a aplicação de técnicas fabris e processos;
- d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador-executante, mas sem iniciativa de orientação de ensaios ou projectos de desenvolvimento;
- e) Elabora especificações e estimativas;
- f) Pode tomar decisões desde que apoiadas em orientações técnicas completamente definidas e ou decisões de rotina;
- g) O seu trabalho é orientado e controlado quanto à aplicação dos métodos e precisão dos resultados.

Nível II:

- a) Dá assistência a profissionais de engenharia mais qualificados em cálculos, ensaios, análises, projectos, comutação e actividade técnico-comercial;
- b) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento como colaborador-executante, podendo receber o encargo de execução de tarefas parcelares simples e individuais de ensaio ou projectos de desenvolvimento;
- c) Deverá estar mais ligado à solução dos problemas do que a resultados finais;
- d) Decide dentro da orientação estabelecida pela chefia;
- e) Poderá actuar com funções de chefia, mas segundo instruções detalhadas, orais ou escritas, sobre métodos e processos. Deverá receber assistência técnica de um engenheiro mais qualificado sempre que o necessite. Quando ligado a projectos não tem funções de chefia;
- f) Exerce funções técnico-comerciais no domínio da engenharia;
- g) Utiliza a experiência acumulada na empresa dando assistência a profissionais de engenharia de um grau superior.

Nível III:

- a) Executa trabalhos de engenharia para os quais a experiência acumulada na empresa é reduzida ou trabalhos para os quais, embora conte com experiência acumulada, necessita de capacidade de iniciativa e frequentes tomadas de decisão;
- b) Poderá executar trabalhos de estudo, análise, coordenação de técnicas fabris, coordenação de montagens, projectos, cálculos e especificações;
- c) Toma decisões de responsabilidade a curto e médio prazos;
- d) Desenvolve actividades técnico-comerciais, as quais já poderão ser desempenhadas a nível de chefia de outros técnicos de grau inferior;
- e) Coordena planificações e processos fabris. Interpreta resultados de computação;
- f) O seu trabalho não é normalmente supervisionado em pormenor, embora receba orientação técnica em problemas invulgares ou complexos;

g) Pode dar orientação técnica a profissionais de engenharia de grau inferior cuja actividade pode agregar ou coordenar;

h) Faz estudos independentes, análises e juízos e tira conclusões;

i) Pode participar em equipas de estudos e desenvolvimentos sem exercício de chefia sobre os outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo, no entanto, receber o encargo de execução de tarefas parcelares a nível de equipa de trabalhadores sem qualquer grau de engenharia ou outro título académico equivalente.

Nível IV:

a) Primeiro nível de supervisão directa e contínua de outros profissionais de engenharia. Procura o desenvolvimento de técnicas de engenharia para o que é requerida elevada especificação;

b) Faz a coordenação complexa de actividades, tais como técnico-comerciais, fabris, projecto e outras;

c) Faz recomendações, geralmente e revistas quanto ao valor dos pareceres, mas aceites quanto ao rigor técnico e exequibilidade;

d) Pode participar em equipas de estudo e desenvolvimento com possível exercício de chefia sobre outros profissionais de engenharia ou com outro título académico equivalente, podendo tomar a seu cargo a planificação e execução de uma tarefa completa de estudo ou desenvolvimento para trabalho científico ou técnico sob orientação;

e) Pode distribuir e delinear trabalho, dar instruções em problemas técnicos e rever trabalhos de outros quanto à precisão técnica. Tem responsabilidade permanente pelos outros técnicos ou profissionais de engenharia que supervisiona;

f) Os trabalhos deverão ser-lhe entregues com simples indicação do seu objectivo e prioridade relativa e de interferências com outros trabalhos ou sectores. Responde pelo orçamento e prazos desses trabalhos;

g) Faz aplicação de conhecimentos de engenharia e direcção de actividades com o fim de realização independente.

Nível V:

a) Tem a supervisão de várias equipas de profissionais de engenharia do mesmo ou de vários ramos, cuja actividade coordena, fazendo normalmente o planeamento a curto prazo dessas equipas;

b) Chefia e coordena diversas actividades de estudos e desenvolvimento dentro de um departamento correspondente, confiados a profissionais de engenharia de grau inferior, e é responsável pela planificação e gestão económica ou demonstra capacidade comprovada para o trabalho científico autónomo;

c) Toma decisões de responsabilidade não normalmente sujeitas a revisão, excepto as que envolvem grande dispendio ou objectivos a longo prazo;

d) O trabalho é-lhe entregue com simples indicação dos objectivos finais e é somente revisto quanto à política de acção e eficiência geral, podendo eventualmente ser revisto quanto à justeza da solução;

e) Coordena programas de trabalho e pode dirigir o uso de equipamentos e materiais.

Nível VI:

a) Exerce cargos de responsabilidade directiva sobre vários grupos em assuntos interligados;

b) Faz a investigação dirigindo uma equipa no estudo de novos processos para desenvolvimento das ciências e da tecnologia, visando adquirir independência ou técnicas de alto nível;

c) Participa na orientação geral de estudos e desenvolvimento a nível empresarial, exercendo cargos de coordenação com funções de produção, assegurando a realização de programas superiores sujeitos somente a política global e controlo financeiro da empresa. Incluem-se também engenheiros consultores de categoria reconhecida no seu campo de actividade, traduzida não só por capacidade comprovada para o trabalho científico autónomo mas também por comprovada propriedade intelectual própria, traduzida em realizações industriais;

d) O seu trabalho é revisto somente para assegurar conformidade com a política global e coordenação com outros sectores;

e) Como gestor, faz a coordenação dos programas sujeitos à política global da empresa para atingir os objectivos e tomada de decisões na escolha, disciplina e remuneração do pessoal.

9 — Grupo de chefias

Integram-se neste grupo os trabalhadores cuja função predominante é a direcção, orientação e controlo técnico e disciplinar de um grupo de profissionais ou de um sector de actividade da empresa.

Os trabalhadores deste grupo dividem-se pelas seguintes profissões:

Chefe de departamento/chefe de divisão/chefe de serviços/chefe de escritório/chefe de secção:

1 — Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, num ou vários dos departamentos da empresa, as actividades que lhe são próprias; exerce dentro do departamento que chefia e nos limites da sua competência, funções de direcção, orientação e fiscalização do pessoal sob as suas ordens e de planeamento das actividades do departamento, segundo as orientações e fins definidos; propõe a aquisição de equipamentos e materiais e admissão de pessoal necessários ao bom funcionamento do departamento e executa outras funções semelhantes.

2 — As categorias que correspondem a esta profissão serão atribuídas de acordo com o departamento chefiado e o grau de responsabilidade requerido.

3 — Nos departamentos técnicos, o chefe de serviços pode adoptar a designação de chefe de sector, competindo-lhe, designadamente, orientar os encarregados gerais e ou encarregados e assegurar a qualidade dos serviços de manutenção, podendo assegurar outros serviços paralelos ou auxiliares da produção, dependendo do gerente técnico ou posição hierárquica equivalente.

Encarregado(a) geral. — Estuda, organiza, dirige e coordena, sob a orientação do seu superior hierárquico, no sector de produção fabril ou nos armazéns da empresa, o conjunto dos serviços ali executados, tendo sob as suas ordens um ou mais encarregados.

Encarregado(a). — Dirige, controla e coordena directamente chefes de equipa e ou outros profissionais e toda a actividade correspondente à secção ou sector por que é responsável. Conforme o género de trabalho, será designado por:

- Encarregado(a) de manutenção;
- Encarregado(a) de produção;
- Encarregado(a) de armazém ou outros.

Chefe de equipa. — Dirige, controla e coordena directamente um grupo de profissionais com actividade afim.

Coordenador(a) de operadores especializados. — Coordena e controla funcional e tecnicamente uma equipa de operadores especializados, podendo assegurar, quando necessário, a execução de um desses postos de trabalho.

Caixeiro(a)-encarregado(a). — No estabelecimento comercial, dirige o pessoal, coordena e controla o trabalho e as vendas.

Caixeiro(a) chefe de secção. — Numa secção de um estabelecimento comercial, dirige o serviço e o pessoal, coordena e controla o trabalho e as vendas.

Chefe de vendas. — Dirige, coordena e controla um ou mais sectores de vendas da empresa.

Encarregado(a) de refeitório ou de cantina. — Organiza, coordena, orienta, vigia e dirige os serviços de hotelaria da empresa, fiscaliza o trabalho do pessoal do sector e é responsável pela mercadoria e utensílios que lhe estão confiados, contacta com os fornecedores ou os seus representantes e faz as encomendas; compra produtos frescos (frutas, legumes, carnes, peixe, etc.), verifica as caixas registadoras e confere os dinheiros, verifica e confere as existências, organiza mapas e estatísticas das refeições servidas, fixa ou colabora no estabelecimento das ementas, tomando em consideração o tipo de trabalhadores a que se destinam e o valor dietético dos alimentos, em colaboração com o médico de medicina do trabalho; vela pelo cumprimento das regras de higiene e segurança, eficiência e disciplina. Dá parecer sobre a valorização, admissão ou despedimento do pessoal a seu cargo.

Chefe de vigilância. — Executa as funções de guarda ou vigilante e ou a coordenação dos serviços de vigilância.

Encarregado(a) de limpeza. — Coordena e orienta o serviço de limpeza e higiene.

ANEXO II

Acessos, carreiras e categorias profissionais

1 — Profissionais administrativos

1.1 — O estágio para recepcionista terá a duração máxima de quatro meses.

1.2 — Carreira de assistente administrativo(a):

- Estagiário(a);
- Assistente administrativo(a) de 3.^a;
- Assistente administrativo(a) de 2.^a;
- Assistente administrativo(a) de 1.^a

Os estagiários, após dois anos de permanência nesta situação, serão promovidos a assistente administrativo(a) de 3.^a, não podendo, no entanto, a promoção verificar-se antes de atingidos os 18 anos de idade.

1.3 — Os assistentes administrativos(as) de 3.^a e de 2.^a ascenderão à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

1.4 — O recepcionista de 2.^a ascenderá à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

1.5 — Profissionais de informática:

a) Acesso — reservado aos profissionais com o curso de formação profissional adequado às funções que vão desempenhar e as habilitações exigidas para os profissionais administrativos.

b) Carreira:

- Estagiário(a) — seis meses;
- Assistente — dois anos;
- Profissional;

c) Profissionais com carreira — analista, programador. O operador de informática passa directamente de estagiário a profissional;

d) Nas carreiras dos profissionais de informática, poderá haver um profissional designado como principal, ao qual competirá o exercício das tarefas de maior complexidade da respectiva profissão, devendo para isso ter elevada qualificação profissional e conhecimento perfeito das normas técnicas que condicionam a actividade respectiva profissão e distribuir tarefas.

2 — Profissionais técnico-fabris

2.1 — Carreira profissional:

	Anos	Grau
Técnico fabril praticante do 1.º ano	1	11
Técnico fabril praticante do 2.º ano	1	10
Técnico fabril dos 1.º e 2.º anos	2	7
Técnico fabril dos 3.º e 4.º anos	2	6
Técnico fabril dos 5.º e 6.º anos	2	5
Técnico fabril, mais de seis anos		4

2.2 — Profissionais com carreira profissional:

- Desenhador(a);
- Modelador(a);
- Orçamentista;
- Operador(a) de laboratório;
- Planificador(a);
- Preparador(a) de trabalho;
- Radiologista industrial;
- Técnico(a) de métodos de tempos;
- Técnico(a) de montagens;
- Técnico(a) de projectos e ensaios de electrónica;
- Técnico(a) de telecomunicações;
- Verificador(a) de qualidade.

2.3 — Profissionais sem carreira profissional:

- Projectista.

2.4 — Acesso à categoria de principal — a categoria de técnico(a) de telecomunicações principal, bem como a de principal dos restantes técnico-fabris, não é de acesso automático, dependendo das funções desempenhadas.

2.5 — Acesso de especializados e qualificados a técnico-fabris — os profissionais qualificados ou especializados com mais de cinco anos de ofício e adequada habilitação escolar ou curso de empresa, quando sejam promovidos a técnico-fabris, serão classificados como profissional dos 3.º e 1.º anos, respectivamente.

3 — Profissionais técnico-comerciais

3.1.1 — Carreira dos técnico-comerciais — os praticantes são classificados em praticantes dos 1.º, 2.º e 3.º anos.

3.1.2 — Carreira dos profissionais caixeiros — os caixeiros de 3.ª e de 2.ª ascenderão à classe imediata após quatro anos de permanência na classe.

3.2 — Carreira dos operadores de logística — é equiparada à carreira dos operadores especializados, beneficiando do mesmo tratamento transitório acordado para estes trabalhadores.

4 — Profissionais qualificados

4.1 — Os profissionais qualificados têm a seguinte carreira:

Carreira profissional

	Anos	Grau
P. Q. praticante até dois anos	2	11
P. Q. pré-oficial		9
P. Q. oficial.		6

4.2 — Não há carreira profissional para o motorista.

4.3 — Os trabalhadores admitidos com o curso industrial, curso de formação profissional ou outros oficialmente equiparados têm a seguinte carreira profissional:

Praticante — um ano;
Pré-oficial — dois anos;
Oficial.

5 — Grupo profissional dos operadores especializados

Carreira dos operadores especializados:

Praticante — seis meses (grau 11);
OE de 3.ª — quatro anos (grau 10);

OE de 2.ª — cinco anos (grau 9);

OE de 1.ª — grau 8.

Os OE de 3.ª e de 2.ª acedem automaticamente ao escalão imediatamente superior ao fim de quatro e cinco anos de permanência no escalão respectivo.

2 — No momento da reclassificação a que se refere o número anterior, a nova remuneração do trabalhador será fixada levando em conta o seguinte:

a) A anterior retribuição (remuneração base e diuturnidades) não poderá nunca ser diminuída;

b) Por outro lado, a entidade patronal só sofrerá agravamento de encargos na medida em que as anteriores remuneração base e diuturnidades não sejam, conjunta e ou separadamente, suficientes para preencher a nova remuneração (mais eventuais diuturnidades) do trabalhador;

c) Caso o trabalhador estivesse já a receber uma remuneração base superior à fixada na tabela para o nível 8 e se, por outro lado, estivesse também a receber, a título de prémio de antiguidade, um valor igualmente superior ao que agora lhe fosse eventualmente devido a esse mesmo título, só terá aumento do valor das diuturnidade quando esse seu direito exceder o valor actualmente recebido.

3 — Aos operadores fabris e especializados do 2.º escalão, ora reclassificados e integrados na nova carreira dos operadores especializados, e a quem estivesse já a ser contabilizado o tempo para o vencimento de uma diuturnidade será ainda processado o valor correspondendo a essa diuturnidade expectativa, próxima e única, que se venceria se se mantivesse o regime anterior ao presente acordo e na data do seu vencimento.

2 — O acordo alcançado contempla a revisão do estatuto, conteúdo funcional e carreira do grupo dos profissionais especializados, incluindo os dos 1.º e 2.º escalões e os operadores fabris.

3 — Deste acordo resultou a integração dos operadores fabris e dos profissionais especializados dos 1.º e 2.º escalões numa carreira única, com salvaguarda dos interesses dos profissionais que, ao nível do 1.º escalão, estão ao serviço das empresas e que, como tal, se encontram já classificados à data da entrada em vigor do presente acordo.

4 — A conversão remuneratória será feita conforme a tabela infra:

Quadro n.º 1					Quadro n.º 2				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Salário	Diuturnidade	Total	Gr.	Gr.		Salário	Diuturnidade	Total
Anterior carreira operador fabril					Operador especializado				
0-0,5 anos	75,850	0	75,850	11	11	0-0,5 anos	75,850	0	75,850
0,5-1 ano	88,600	0	88,600	11	10	0,5-1 ano	88,600	0	88,600
1-1,5 anos	88,600	0	88,600	10	10	1-1,5 anos	88,600	0	88,600
1,5-2 anos	88,600	0	88,600	10	10	1,5-2 anos	88,600	0	88,600
2-2,5 anos	88,600	0	88,600	10	10	2-2,5 anos	88,600	0	88,600
2,5-3 anos	88,600	0	88,600	10	10	2,5-3 anos	88,600	0	88,600
3-3,5 anos	88,600	0	88,600	10	10	3-3,5 anos	88,600	0	88,600
3,5-4 anos	88,600	4,522	93,122	10	10	3,5-4 anos	88,600	0	93,122
4-4,5 anos	88,600	4,522	93,122	10	10	4-4,5 anos	88,600	0	93,122

Quadro n.º 1					Quadro n.º 2				
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Salário	Diuturnidade	Total	Gr.			Gr.	Salário	Diuturnidade
Anterior carreira operador fabril					Operador especializado				
4,5-5 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	4,5-5 anos	95,000	0	95,000
5-5,5 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	5-5,5 anos	95,000	0	95,000
5,5-6 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	5,5-6 anos	95,000	0	95,000
6-6,5 anos	88,600	4,522	93,122	10	9	6-6,5 anos	95,000	0	95,000
6,5-7 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	6,5-7 anos	95,000	0	97,644
7-7,5 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	7-7,5 anos	95,000	0	97,644
7,5-8 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	7,5-8 anos	95,000	0	97,644
8-8,5 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	8-8,5 anos	95,000	0	97,644
8,5-9 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	8,5-9 anos	95,000	0	97,644
9-9,5 anos	88,600	9,044	97,644	10	9	9-9,5 anos	95,000	0	97,644
9,5-10 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	9,5-10 anos	100,700	0	102,166
10-10,5 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	10-10,5 anos	100,700	0	102,166
10,5-11 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	10,5-11 anos	100,700	0	102,166
11-11,5 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	11-11,5 anos	100,700	0	102,166
11,5-12 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	11,5-12 anos	100,700	0	102,166
12-12,5 anos	88,600	13,566	102,166	10	8	12-12,5 anos	100,700	0	102,166
12,5-13 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	12,5-13 anos	100,700	4,522	106,688
13-13,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	13-13,5 anos	100,700	4,522	106,688
13,5-14 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	13,5-14 anos	100,700	4,522	106,688
14-14,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	14-14,5 anos	100,700	4,522	106,688
14,5-15 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	14,5-15 anos	100,700	4,522	106,688
15-15,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	15-15,5 anos	100,700	4,522	106,688
15,5-16 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	15,5-16 anos	100,700	9,044	109,744
16-16,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	16-16,5 anos	100,700	9,044	109,744
16,5-17 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	16,5-17 anos	100,700	9,044	109,744
17-17,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	17-17,5 anos	100,700	9,044	109,744
17,5-18 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	17,5-18 anos	100,700	9,044	109,744
18-18,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	18-18,5 anos	100,700	9,044	109,744
18,5-19 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	18,5-19 anos	100,700	9,044	109,744
19-19,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	19-19,5 anos	100,700	9,044	109,744
19,5-20 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	19,5-20 anos	100,700	9,044	109,744
20-20,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	20-20,5 anos	100,700	9,044	109,744
20,5-21 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	20,5-21 anos	100,700	9,044	109,744
21-21,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	21-21,5 anos	100,700	9,044	109,744
21,5-22 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	21,5-22 anos	100,700	9,044	109,744
22-22,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	22-22,5 anos	100,700	9,044	109,744
22,5-23 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	22,5-23 anos	100,700	9,044	109,744
23-23,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	23-23,5 anos	100,700	9,044	109,744
23,5-24 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	23,5-24 anos	100,700	9,044	109,744
24-24,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	24-24,5 anos	100,700	9,044	109,744
24,5-25 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	24,5-25 anos	100,700	9,044	109,744
25,5-26 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	25,5-26 anos	100,700	9,044	109,744
26,5-27 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	26,5-27 anos	100,700	9,044	109,744
27-27,5 anos	88,600	18,088	106,688	10	8	27-27,5 anos	100,700	9,044	109,744

Nota. — Esta tabela de conversão refere-se à tabela de 1999.

6 — Equiparação — as carreiras profissionais anteriormente equiparadas à dos profissionais especializados do 1.º escalão beneficiam do mesmo tratamento transitório agora acordado para estes profissionais.

ANEXO III

Categorias substituídas e eliminadas

Foram substituídas as seguintes categorias:

Anterior designação	Nova designação
---------------------	-----------------

Grupo dos profissionais administrativos

Escriturário	Assistente administrativo.
Escriturário principal	Técnico administrativo.

Anterior designação	Nova designação
Grupo dos serviços de apoio social	
Empregado de refeitório/cantina	Empregado de refeitório/cafeteria.

Foram eliminadas as seguintes categorias:

Grupo dos profissionais administrativos:

Monitor informático/mecanográfico;
Operador mecanográfico;
Perfurador/verificador/operador de posto de dados;
Programador mecanográfico;
Preparador informático de dados;
Tesoureiro;
Guarda-livros;

Operador de máquinas de contabilidade;
Inspector administrativo;
Esteno-dactilógrafo;
Apontador;
Registador-calculador;
Dactilógrafo;
Operador de telex;
Reprodutor de documentos administrativos;
Telefonista;
Cobrador;

Grupo dos profissionais técnico-fabris:

Mestre forneiro (cerâmico);
Anotador de produção;
Reprodutor de documentos/arquivista técnico;

Grupo dos profissionais técnico-comerciais:

Caixeiro de praça (pracistas);
Demonstrador;
Distribuidor;
Propagandista;

Grupo dos profissionais qualificados:

Acabador de isoladores (cerâmico);
Aplainador (madeiras);
Enfornador (cerâmico);
Forneiro (cerâmico);
Maquinista (vidreiro);
Oleiro-formista de lambugem geral (cerâmico);
Oleiro rodista de isoladores (cerâmico);
Prensador de isoladores de alta tensão (cerâmico);
Rectificador de isoladores (cerâmico);
Torneiro de isoladores (cerâmico);
Vidrador de isoladores (cerâmico);
Operador de composição de substâncias fluorescentes (cerâmico);

Grupo dos indiferenciados:

Ajudante de fabrico (cerâmico);
Ajudante de motorista;

Grupo dos serviços de apoio social:

Cafeteiro;
Controlador-caixa;
Dispenseiro;
Ecónomo;
Empregado de balcão;
Copeiro;
Técnico auxiliar de serviço social;

Grupo de chefias:

Chefe de cozinha.

Declaração final

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea *h*) do artigo 543.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias da revisão do contrato colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Traba-*

lho e Emprego, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2006, abaixo identificadas, estimam que a presente revisão venha a abranger cerca de 27 000 trabalhadores e 107 empresas.

Lisboa, 25 de Julho de 2007.

Pela Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direcção.

Ruy José de Assunção Pereira, vogal da direcção.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação de:

SITese — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros:

Sofia Maria Tenório Ferreira Guimarães, mandatária.

Pelo SINDEL — Sindicato Nacional da Indústria e da Energia:

António Rui Correia Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SINDETELCO — Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media:

António Rui Correia Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Pela FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros, por si e em representação de:

SEMM — Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante;

Sindicato dos Economistas:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pelo SNE — Sindicato Nacional dos Engenheiros:

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Depositado em 11 de Outubro de 2007, a fl. 185 do livro n.º 10, com o registo n.º 240/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Alteração

O CCT para a Indústria de Carnes, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 2005, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Âmbito do contrato

1 — O presente contrato colectivo de trabalho vincula, por um lado, todas as empresas representadas pela associação patronal outorgante que se dediquem, no território nacional, à indústria de carnes, que compreende o abate de animais, corte e desmancha dos mesmos, respectiva transformação e comercialização e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais nele previstas, representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O presente CCT abrange 310 empresas num total de 8400 trabalhadores.

3 —

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

2 — As tabelas salariais respeitantes a 2006 e 2007 produzirão efeitos conforme as datas referidas no anexo II e serão revistas anualmente, tendo todo o clausulado pecuniário efeitos retroactivos a 1 de Julho de 2007, nomeadamente diuturnidades, subsídio de refeição, subsídio de férias e subsídio de Natal.

.....

Cláusula 44.ª

Subsídio de refeição

Os trabalhadores abrangidos por este CCTV têm direito a um subsídio de refeição no valor de €4,20 por cada dia de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO II

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)	
		A partir de 1 de Julho de 2006	De 1 de Julho a 31 de Dezembro de 2007
I	Director-geral	1 723	1 754
II	Director de serviços	1 440	1 466
III	Director-adjunto	1 150	1 171
IV	Assistente de direcção	802	816
	Chefe de serviços/departamento ...		
	Técnico salsicheiro		
V	Analista de sistemas/programador	771	785
	Técnico de contabilidade		
VI	Chefe de secção	678	690
	Chefe de vendas		
VII	Analista principal	617	628
	Encarregado		
	Encarregado de armazém		
	Inspector de vendas		
	Técnico administrativo		
VIII	Técnico de secretariado	584	595
	Analista		
	Assistente administrativo		
	Caixa		
	Encarregado-adjunto		
	Foguetiro		
	Mecânico de automóveis		
	Motorista de pesados		
	Oficial electricista		
	Oficial metalúrgico		
Serralheiro			
IX	Cozinheiro principal	538	549
	Escriturário		
	Fiel de armazém		
	Magarefe		
	Motorista de ligeiros		
	Oficial de construção civil		
	Preparador de produtos cárneos ...		
Promotor/prospectador de vendas ...			
Vendedor			
X	Ajudante de foguetiro	498	508
	Ajudante de motorista/distribuidor		
	Cozinheiro		
	Ferramenteiro		
XI	Telefonista	454	464
	Contínuo		
	Demonstrador/repositor		
	Empregado de refeitório		
	Lubrificador/lavador		
	Operador de transformação de carnes		
Porteiro/guarda			
XII	Trabalhador de limpeza	429	438
	Servente de armazém		
XIII	Servente ou trabalhador indiferenciado	418	427
	Estagiário/praticante do 2.º ano ...		
XIV	Estagiário/praticante do 1.º ano ...	403	412
		

Lisboa, 17 de Setembro de 2007.

Pela ANIC — Associação Nacional dos Industriais de Carnes:

Telmo Semião, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Ramo Alimentar e Similares:

Agostinha do Nascimento Almeida Dias, mandatária.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Indústrias Transformadoras:

António Luís Hipólito Santo, mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Joaquim Manuel Galhanas da Luz, mandatário.

Pelo SITESE — Sindicato do Quadros Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

José Manuel Gonçalves Dias de Sousa, mandatário.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, declara que outorga esta convenção em representação dos sindicatos filiados na Federação:

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Lisboa, 27 de Setembro de 2007. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires* — *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro*.

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITASE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante, Energia e Fogueiros de Terra;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SINDESCOM — Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SINDCES/UGT.

E por ser verdade se passa a presente credencial que vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 28 de Setembro de 2007. — Pelo Secretariado: *Victor Hugo de Jesus Sequeira* — *Vítor Manuel Sousa Melo Boal*.

Informação da lista de sindicatos filiados na FEPCES

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

STAD — Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira.

16 de Outubro de 2007. — (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Lisboa, 20 de Setembro de 2007. — A Direcção Nacional: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de Angra do Heroísmo;

Sindicato da Construção Civil da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 21 de Setembro de 2007. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias — José Alberto Valério Dinis.*

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte;

SINQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu, Guarda e Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica dos Distritos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

STIENC — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro.

Lisboa, 20 de Setembro de 2007. — Pelo Secretariado: *António Maria Quintas — José Manuel de Sousa Tavares Machado.*

Depositado em 17 de Outubro de 2007, a fl. 186, do livro n.º 10, com o n.º 242/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

ACT entre a CIMIANTO — Sociedade Técnica de Hidráulica, S. A., e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente acordo colectivo de trabalho aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, todas as empresas cuja actividade seja a indústria de fibrocimento e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o local de trabalho, que desempenhem funções inerentes às categorias e profissões previstas neste ACT e representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — É reconhecida no âmbito deste ACT a liberdade de expressão e de divulgação do pensamento e opinião, com respeito dos direitos de personalidade do trabalhador e da entidade patronal, incluindo as pessoas singulares que a representam, e do normal funcionamento da empresa.

3 — Nos casos em que se encontrem em vigor na empresa mais de um ACT, os trabalhadores não filiados em sindicato outorgante, susceptíveis de serem abrangidos pelo âmbito profissional em causa, devem escolher, por escrito, o ACT que lhes é aplicável, no prazo de 30 dias.

4 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, na redacção dada pela Lei n.º 9/2006, de 27 de Agosto, conjugado com os artigos 552.º, 553.º e 15.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, serão abrangidos pelo presente ACT duas entidades patronais, estimando-se que o número de trabalhadores a abranger seja de duzentos ao serviço das mesmas.

5 — Sempre que neste ACT se refira as designações «trabalhador» ou «trabalhadores», devem ter-se as mesmas por referentes a ambos os sexos.

Cláusula 2.^a**Vigência, denúncia e revisão**

1 — O presente acordo colectivo de trabalho entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2 — As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de Maio de cada ano e serão revistas anualmente.

3 — O restante clausulado terá uma vigência de três anos.

4 a 14 —

Cláusula 14.^a**Tempo de trabalho**

1 a 6 —

7 — As entidades patronais poderão praticar um horário desfasado, dentro do período de segunda-feira a sexta-feira, no horário compreendido entre as 8 e as 20 horas.

Nestes casos os trabalhadores terão direito a um subsídio mensal de €37, actualizado aquando das revisões salariais.

8 a 13 —

Cláusula 15.^a**Regime de horário para os serviços de apoio**

1 e 2 —

3 — Aos trabalhadores sujeitos ao regime de trabalho referido no n.º 1 desta cláusula, será garantido um subsídio mensal no valor de €154,50 para além de outros subsídios devidos à prática de horários em regime diferente, inclusive o regime de turnos.

Cláusula 17.^a**Trabalho suplementar**

1 a 10 —

11 — O trabalhador terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de €6 sempre que:

a) O trabalho suplementar se prolongue para além das 20 horas;

b) O número de horas de trabalho suplementar em dia de descanso semanal ou feriado ultrapassar as quatro horas.

12 a 15 —

Cláusula 18.^a**Trabalho por turnos**

1 a 3 —

4 — O trabalho por turnos fixos confere ao trabalhador o seguinte subsídio:

a) Para o regime das 0 às 9 horas com folga fixa — €264;

b) Para o regime das 16 à 1 hora com folga fixa — €220.

Nota. — Este regime só é admitido nas linhas de produção.

Para evitar riscos em matéria de saúde/segurança e produtividade os turnos fixos ora previstos poderão alternar pelo menos de três em três meses.

O referido nas alíneas a) e b) deste número inclui o período de refeição.

5 — O trabalho por turnos rotativos confere ao trabalhador o seguinte subsídio:

a) Para o regime de três turnos sem folga fixa — €228;

b) Para o regime de três turnos com folga fixa — €189;

c) Para o regime de dois turnos com folga fixa abrangendo total ou parcialmente o período entre as 0 horas e as 8 horas — €160;

d) Para o regime de dois turnos com folga fixa — €135.

Nota. — Os subsídios referidos nos n.ºs 4 e 5 não são aplicados na parte correspondente às faltas que motivam perda de remuneração.

6 a 9 —

10 — No caso em que o trabalhador preste trabalho extraordinário quatro ou mais horas, além do período normal de trabalho, terá direito a uma refeição fornecida pela empresa ou a um subsídio no valor de €6.

11 a 15 —

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalhoCláusula 22.^a**Retribuições mínimas**

1 — Considera-se retribuição tudo aquilo a que, nos termos do presente ACT, o trabalhador tem direito, regular ou periodicamente, como contrapartida do seu trabalho.

2 — A retribuição mínima mensal é a prevista no anexo III deste ACT.

3 — Em meados de Maio de 2008 os signatários da revisão deste ACT reunir-se-ão para procederem à alteração dos valores em vigência da tabela salarial e das cláusulas de expressão pecuniária, se outras matérias não vierem também a ser acordadas.

Cláusula 26.^a**Diuturnidades**

1 — Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção terão direito a uma diuturnidade, por cada três anos de permanência em categoria sem acesso automático, nos termos dos números seguintes, até ao limite de cinco diuturnidades.

2 — A mudança de escalão, assim como qualquer mudança de categoria ou grau, por promoção ou reclassificação, não retira o direito às diuturnidades vencidas. Todavia, inicia-se, de imediato, nova contagem para efeitos da diuturnidade seguinte.

3 — O valor das diuturnidades será o seguinte:

Diuturnidades	Valor unitário	Total
1. ^a	14	14
2. ^a	24	38
3. ^a	24,50	62,50
4. ^a	25,50	88
5. ^a	28,50	116

4 — As diuturnidades são independentes da remuneração efectiva dos trabalhadores, acrescendo-se-lhe.

5 — Aos trabalhadores em tempo parcial, o quantitativo das diuturnidades calcula-se na proporção do período normal de trabalho a que estão obrigados.

Cláusula 26.^a-A

Abono para falhas

Os trabalhadores classificados como caixa, cobradores ou quem no seu impedimento os substitua, têm direito a um abono mensal de €51,50, sendo este abono devido também com os subsídios de férias e de Natal.

Cláusula 29.^a

Regime de deslocações

A — Condições particulares para montadores e pessoal fabril

1 e 2 —

3 — Consideram-se grandes deslocações todas as deslocações não previstas no n.º 1:

.....

f) Só poderão ser efectuadas deslocações em veículo do trabalhador desde que este o solicite e a empresa o autorize.

Para o efeito o trabalhador deverá fazer prova de possuir seguro de responsabilidade civil ilimitada, compreendendo passageiros transportados gratuitamente. Nestes casos o quilómetro será pago a €0,29;

g) As deslocações efectuadas em motociclos dos trabalhadores serão pagas à razão de €0,10 por cada quilómetro percorrido.

h) Enquanto o trabalhador estiver deslocado receberá a importância de €7 por cada dia de deslocação, com a inclusão de feriados e fins-de-semana.

Nota. — A verba referida na alínea h) não se aplica às profissões que pela sua natureza tenham regime específico de deslocações.

4 — As grandes deslocações para o estrangeiro e Regiões Autónomas dão aos trabalhadores direito a:

a) a d)

e) Um seguro de acidentes pessoais no valor de €70 639.

5 a 9 —

10 — Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 8, a empresa pagará ao trabalhador:

a)

b) A despesa do almoço até ao montante de €13,50, desde que o trabalho a efectuar no local para onde for deslocado não permita o regresso à base de trabalho dentro da primeira parte do período normal do trabalho diário;

c)

11 — No caso previsto na alínea c) do n.º 8, o trabalhador terá direito, para além da retribuição normal:

a) A um subsídio de €6,50 por cada dia completo de deslocação;

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, contra a entrega de documentos, podendo eventualmente ser acordada entre a entidade patronal e o traba-

lhador a fixação de um limite mínimo de orientação nos seguintes montantes:

Almoço ou jantar — €13,50;

Dormida e pequeno-almoço — €51;

Diária completa — €59,7.

A empresa, quando tal se justifique, autorizará o pagamento de despesas superiores, mediante a apresentação de documentos.

c) e d)

12 a 14 —

15 — Aos trabalhadores que se deslocarem em serviço utilizando viatura própria será pago o quilómetro percorrido a €0,29, considerando-se neste valor incluído o seguro de viatura contra todos os riscos, incluindo responsabilidade civil ilimitada, compreendendo passageiros transportados gratuitamente.

16 e 17 —

Cláusula 31.^a

Regime de seguros

1 — Os trabalhadores do serviço externo, seja qual for o meio de transporte utilizado, têm direito a um seguro de acidentes pessoais completo, no valor de €70 639, válido durante as vinte e quatro horas do dia e por todo o ano.

2 —

CAPÍTULO VII

Refeitórios nas empresas

Cláusula 33.^a

Subsídio de alimentação

1 — Quando pela empresa não seja fornecida aos seus trabalhadores alimentação confeccionada em refeitório próprio, será concedido a estes um subsídio de refeição de €6, por cada dia de trabalho efectivo, sempre que o trabalhador preste serviço equivalente, em tempo, a meio dia de trabalho ou ainda num dos períodos de trabalho (manhã ou tarde) completos.

2 — Quando o trabalhador se encontre em regime de dieta e não lhe seja fornecida alimentação adequada, ser-lhe-á concedido o mesmo subsídio de €6 diários, mediante a apresentação de documento médico comprovativo e aceite pela empresa.

3 — Nos casos em que as empresas forneçam alimentação confeccionada em refeitório próprio, o trabalhador terá a opção de prescindir da mesma, sendo-lhe atribuído um subsídio no valor de €5. Para os efeitos estabelecidos neste número, o trabalhador terá de prestar dois terços do tempo de trabalho diário a que está obrigado.

A comunicação à empresa é feita por escrito com antecedência de uma semana, considerando-se o mesmo período de tempo para a sua revogação.

4 e 5 —

Cláusula 59.^a

Trabalhadores-estudantes

1 a 4 —

5 — As empresas participarão nas despesas ocasionadas pela frequência de cursos, no respeitante ao pagamento de matrículas e propinas, em 75 % e 100 %, conforme os vencimentos auferidos, respectivamente para as categorias profissionais situadas entre os níveis 1 a 14 e 15 e 19, e com uma dotação anual para aquisição de material escolar até aos limites seguintes:

a) As importâncias para aquisição de material escolar terão os seguintes limites anuais:

Ensino básico até ao 6.º ano de escolaridade — €51,50;

Ensino básico até ao 9.º ano de escolaridade — €89,50;

Curso de ensino secundário ou equivalente — €129,50;

Cursos superiores — €215;

b) A comparticipação para a despesa com as deslocações será igual a 50 % do custo do passe que o trabalhador-estudante tenha de adquirir em função do local de residência, local de trabalho e local do estabelecimento de ensino, considerados no seu conjunto;

c) No caso da frequência em instituições superiores de ensino privadas ou de cursos de formação profissional certificada com duração superior a seis meses, a entidade patronal subsidiará em 50 % as propinas ou custos, subsídio este que terá como limite máximo €99,50 por mês.

6 a 9 —

Cláusula 79.^a

Majoração do subsídio de refeição

O valor de €6 estabelecido no n.º 11 da cláusula 17.º, no n.º 10 da cláusula 18.^a e nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 33.^a é majorado em €0,93 nas empresas que não forneçam aos seus trabalhadores alimentação confeccionada em refeitório próprio.

CAPÍTULO XVIII

Alterações

Cláusula 80.^a

Alterações

Com a entrada em vigor do presente acordo ficam alteradas as correspondentes cláusulas e respectivos valores constantes do ACT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2006, mantendo-se quanto ao mais toda a restante matéria.

ANEXO III

Retribuições certas mínimas

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
1	Director B. Gestor de recursos humanos Técnico/licenciado/bacharel do grau 6	2 730
2	Chefe de divisão C. Director A. Técnico/licenciado/bacharel do grau 5	2 395
3	Analista de sistemas de informação B. Chefe de divisão B. Chefe de planeamento de produção B. Técnico/licenciado/bacharel do grau 4-B	1 979
4	Analista de sistemas de informação A. Contabilista/técnico oficial de contas B. Chefe de departamento C. Chefe de departamento de pessoal C. Chefe de divisão A. Técnico/licenciado/bacharel do grau 4-A	1 742
5	Chefe de departamento B. Chefe de departamento de pessoal B. Chefe de delegação C. Chefe de planeamento de produção A. Contabilista/técnico oficial de contas A. Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-C	1 601
6	1 Chefe de delegação B. Chefe de departamento de pessoal A. Chefe de departamento A. Chefe de serviço B. Chefe de serviços de vendas B. Supervisor de área comercial principal B. Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-B	1 465
2	Analista programador B. Chefe de serviços de apoio B. Chefe de serviços fabril B. Medidor orçamentista coordenador B. Secretário(a) de administração B. Técnico de construção civil do grau IV	1 461
7	1 Chefe de serviços de apoio A. Chefe de serviços fabril A. Coordenador fiscal geral B. Técnico industrial do grau III	1 348
2	Analista programador A. Chefe de delegação A. Chefe de serviços A. Chefe de serviços de vendas A. Secretário(a) de administração A. Supervisor de área comercial principal A. Técnico/licenciado/bacharel do grau 3-A	1 341
8	1 Coordenador fiscal geral A. Medidor orçamentista coordenador A. Técnico de construção civil do grau III. Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança B.	1 288
2	Chefe de secção B. Chefe de vendas B. Programador de computador B. Secretário(a) de direcção C. Supervisor de área comercial B. Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-C	1 280
	Técnico industrial do grau I.	

Níveis	Categorias profissionais	Retribuições (euros)	Níveis	Categorias profissionais	Retribuições (euros)
9	1 Chefe de secção A Chefe de vendas A Coordenador de apoio B (secção) Coordenador de produção B (secção) Programador de computador A Secretário(a) de direcção B Supervisor de área comercial A Técnico de condições de trabalho, prevenção e segurança A Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-B	1 188	15	1 Coordenador de armazém A Coordenador arvorado A Desenhador de execução II Enfermeiro B Montador de fibrocimento B Motorista B Oficial especializado de fabrico B	871
	2 Assistente administrativo III Coordenador fiscal B Delegado técnico comercial B Medidor orçamentista principal B Técnico medidor orçamentista III Técnico/licenciado/bacharel do grau 2-A	1 155		2 Classificador arquivista A Enfermeiro A	859
10	Assistente administrativo II Delegado técnico comercial A Desenhador principal B Operador de sistemas B Secretário(a) de direcção A Técnico/licenciado/bacharel do grau 1	1 122	16	Canalizador de 1.ª Carpinteiro de limpos de 1.ª Carpinteiro de toscos de 1.ª Condutor de manobrador B Desenhador de execução I Electricista B Fiel de armazém/conferente B Montador de fibrocimento A Motorista A Oficial especializado de fabrico A Pedreiro/trolha de 1.ª Pintor de 1.ª Serralheiro de 1.ª Serralheiro mecânico de 1.ª Torneiro mecânico de 1.ª Verificador de qualidade/operador de laboratório B	811
11	1 Assistente administrativo I Assistente técnico comercial Coordenador de apoio A (secção) Coordenador fiscal A Coordenador de produção A (secção) Desenhador principal A Inspector/prospector de vendas Medidor orçamentista principal A Operador de sistemas A Técnico de construção civil do grau II	1 087		17	Arquivista técnico Ajudante de motorista B Canalizador de 2.ª Capataz Carpinteiro de limpos de 2.ª Carpinteiro de toscos de 2.ª Condutor manobrador A Contínuo Desenhador de execução tirocinante Electricista A Fiel de armazém/conferente A Moldador/acabador de 1.ª Operador de apoio de 1.ª Operador de fabrico de 1.ª Pedreiro/trolha 2.ª Pintor de 2.ª Recepcionista Recepcionista/motorista A (c) Serralheiro civil de 2.ª Serralheiro mecânico de 2.ª Telefonista A Terceiro escriturário Torneiro mecânico de 2.ª Verificador de qualidade/operador de laboratório A
	2 Técnico medidor orçamentista II Coordenador geral de armazém B Coordenador fabril B Técnico medidor orçamentista I Trabalhador qualificado de apoio B	1 057	18 Ajudante de motorista A Ajudante de capataz/trabalhador de cargas e descargas Ajudante de fiel de armazém Coordenador(a) de limpeza (b) Estagiário do 2.º ano (*) Moldador/acabador de 2.ª Operador de apoio de 2.ª Operador de fabrico de 2.ª		769
12	1 Desenhador de estudos III Medidor orçamentista III	1 029	19	1 Auxiliar de armazém Auxiliar de serviços fabris/apoio Empregado(a) de bar (*) Estagiário do 1.º ano (*) Guarda/porteiro (b) e (c)	702
	2 Caixa Chefe de equipa B/oficial principal B Coordenador armazém B Coordenador arvorado B Coordenador fabril A Coordenador geral de armazém A Desenhador de estudos II Enfermeiro C Medidor orçamentista II Primeiro escriturário Promotor de vendas com mais de três anos Trabalhador qualificado de apoio A Trabalhador de qualificação especializada B	1 025		2 Praticante de fabrico Trabalhador de limpeza	677
13	Coordenador de 1.ª Desenhador de estudos I Medidor orçamentista I Técnico de construção civil do grau I	1 002			
14	1 Cobrador B Chefe de equipa A/oficial principal A Coordenador de 2.ª Trabalhador de qualificação especializada A	924			
	2 Classificador arquivista B Cobrador A Promotor de vendas até três anos Recepcionista/motorista B (c) Segundo escriturário Telefonista B	905			

(*) Categoria a extinguir quando vagar.

(a) Remuneração para tempo inteiro.

(b) Para os guardas/porteiros cujo horário de trabalho se processe exclusiva ou predominantemente de noite não haverá lugar à percepção de subsídio por trabalho nocturno, encontrando-se este já incluído na retribuição.

(c) Aos recepcionistas/motoristas, em serviço de garagem, é atribuído um subsídio mensal de €52 para compensar a parte oficial do horário respeitante a trabalho nocturno e a descontinuidade do horário semanal.

(d) As diferenças salariais existentes, entre as tabelas em vigor em 30 de Abril de 2007 e as remunerações efectivamente auferidas, sofrerão o aumento médio da tabela (3,5%) sendo o respectivo valor acrescido aos novos salários acordados.

Lisboa, 4 de Outubro de 2007.

Pela CIMIANTO — Sociedade Técnica Hidráulica, S. A.:

Carlos Alberto de Pinho Teixeira, mandatário.
Luís Branco Alves, mandatário.

Pela NOVINCO — Novas Indústrias de Materiais de Construção:

Carlos Alberto de Pinho Teixeira, mandatário.
Luís Branco Alves, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação do seguinte sindicato filiado:

Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços — SITESE:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, presidente do conselho geral e mandatário.

Pelo STVSIH — Sindicato dos Técnicos de Vendas do Sul e Ilhas:

Luís Manuel Belmonte Azinheira, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química Têxteis e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei, mandatário.

Depositado em 12 de Outubro de 2007, a fl. 185 do livro n.º 10, com o n.º 241/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

AE entre HPEM — Higiene Pública, E. M., e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2007:

1 — Quadros superiores:

Gestor dos meios de limpeza pública;

Gestor dos meios de recolha e aprovisionamento;
Gestor do planeamento, manutenção e fiscalização;
Gestor financeiro;
Gestor de recursos humanos e secretariado;
Gestor da qualidade e serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Especialista de informática;

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Coordenador de área da limpeza pública;

Coordenador de área da recolha;

Coordenador de área de fiscalização;

Especialista de aprovisionamento;

Especialista do planeamento de contentorização;

Especialista de manutenção, frota e armazém.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Coordenador operacional da limpeza pública;

Coordenador operacional da recolha;

Coordenador operacional da frota;

Coordenador operacional da manutenção;

Coordenador operacional da verificação da qualidade.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico financeiro;

Técnico de secretariado;

Técnico de recursos humanos;

4.2 — Produção:

Técnico de verificação de qualidade.

5 — Profissionais qualificados:

5.3 — Produção:

Técnico de manutenção;

5.4 — Outros:

Motorista/conductor de máquinas pesadas e veículos especiais;

Fiel de armazém.

6 — Profissionais semiqualeificados (especializados):

6.2 — Produção:

Cantoneiro de limpeza;

Cantoneiro de recolha;

Auxiliar de serviços gerais.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

SINDAV — Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Aeroportos e Aviação — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 1 de Outubro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2001.

«Artigo 7.º

1 — Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

2 — Os trabalhadores filiados que tenham passado à situação de reforma podem manter a condição de associado pagando para o efeito uma quota a fixar em assembleia geral.

3 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se tratar de assembleia geral eleitoral.

4 — Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

5 — É garantido a todos os associados o direito de tendência.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior, os associados poderão agrupar-se formalmente em tendência de acordo com o regulamento constante do anexo III.

Artigo 42.º

1 — Serão objecto de regulamento

- a) O funcionamento da assembleia geral;
- b) O processo eleitoral;
- c) O exercício do direito de tendência.

ANEXO III

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1 — É reconhecido aos associados o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 — O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica, ainda que subordinadas aos princípios democráticos e aos estatutos do SINDAV.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência constitui uma formação integrante do SINDAV, de acordo com o princípio da representatividade, exercendo, por isso, os seus poderes e competências tendo em vista a realização dos fins estatutários.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos neste regulamento.

Artigo 5.º

Constituição

1 — A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o do nome e qualidade de quem a representa.

2 — A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes a sua implantação e representação sindical, traduzida pelo número de associados que representa.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1 — Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos associados do Sindicato.

2 — Os trabalhadores podem agrupar-se, nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1 — A representatividade das tendências é a que resulta do número de associados que ela representa.

2 — O voto de cada associado é livre não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3 — Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDAV não estão subordinados à disciplina das tendências.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

Artigo 9.º

Deveres

1 — As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2 — Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SINDAV;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.»

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Registados em 15 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 130, a fl. 111, do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral realizada em 27 e 28 de Setembro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007.

«Artigo 11.º

Direito de tendência

1 — O Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte pela sua própria natureza democrática reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 61.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária:

a) De quatro em quatro anos, para exercer as competências previstas na alínea a) do artigo 56.º;

b) Anualmente, para exercer as competências previstas na alínea c) do artigo 56.º

2 — A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:

a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção;

c) A requerimento de, pelo menos, 50 % dos delegados em exercício de funções;

d) A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 67.º

Composição

1 — A direcção do Sindicato é composta por 55 elementos efectivos e 25 suplentes, sendo, no mínimo, 30 efectivos e 9 suplentes do distrito do Porto e 5 efectivos e 3 suplentes de cada um dos distritos de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

2 — Os membros suplentes suprem, prioritariamente, as faltas dos membros efectivos dos respectivos distritos.»

Porto, 28 de Setembro de 2007. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, (*Assinatura ilegível.*)

Registados em 17 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 131, a fl. 111, do livro n.º 2.

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — Nulidade parcial

Por sentença em 14 de Maio de 2007, transitada em julgado em 28 de Maio de 2007, da 5.ª Vara — 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, proferida no processo que o Ministério Público moveu contra o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, foi declarada a nulidade do n.º 1 do artigo 77.º dos estatutos do referido Sindicato, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2003, apenas na parte em que refere «excepto a estrutura orgânica e os órgãos que podem ser

alterados pelo conselho geral por maioria de dois terços dos conselheiros presentes».

S. T. F. — Sindicato dos Transportes Ferroviários — Alteração

Alteração de estatutos aprovados em assembleia geral realizada em 4 de Outubro de 2007.

«CAPÍTULO III

Sócios

Artigo 10.º-A

Direito de tendência

1 — É garantido a todos os associados o exercício do direito de tendência, nos termos do número seguinte.

2 — O S. T. F. reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião política ideológica, cuja organização é exterior ao movimento sindical, da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes:

A) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos;

B) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.»

Anular todos os dizeres da alínea C), ou seja:

«C) As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes do S. T. F. subordinam-se às normas regulamentares, definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.»

Registados em 17 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 133, a fl. 111, do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Eleição em 13 de Setembro de 2007 para o triénio de 2007-2010.

Direcção:

António Pereira Magalhães, bilhete de identidade n.º 6781473.

Manuel Martins Morais, bilhete de identidade n.º 1800469.

Constantino Pereira Ferreira, bilhete de identidade n.º 6103621.

José Augusto Moreira, bilhete de identidade n.º 6495443.

Francisco António Pereira Guedes, bilhete de identidade n.º 8500460.

Fernando Manuel Amorim Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7789425.

Joaquim Júlio da Costa Nunes, bilhete de identidade n.º 2821553.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

ACPEEP — Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular — Constituição.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A Associação adopta a denominação de ACPEEP — Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua da Indústria, 30, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa.

2 — A ACPEEP pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

3 — A ACPEEP poderá ter, pelo menos, três delegações regionais, uma no Norte, outra no Centro e outra no Sul do País, com sede nas localidades que forem propostas pela direcção.

Artigo 2.º

Natureza e âmbito

A ACPEEP é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, dotada de capacidade jurídica inerente à sua natureza e aos seus fins.

Artigo 3.º

Objecto

1 — É objecto da ACPEEP a associação de pequenos estabelecimentos de creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico, a nível nacional para defesa dos seus associados.

2 — Para o efeito acima estabelecido, são considerados «pequenos estabelecimentos» todos aqueles em que os respectivos alvarás não permitam uma ocupação superior a 250 alunos ou que o número de trabalhadores seja igual ou inferior a 50.

Artigo 4.º

Fins

Constituem fins da ACPEEP:

Prestar aos associados o apoio técnico e a informação de que careçam;

Negociar, por si ou através de organismo ou entidade em que esteja filiada, as convenções colectivas de trabalho aplicáveis;

Representar os seus associados perante o Estado e demais entidades públicas e privadas, na promoção e na defesa dos seus direitos e interesses legítimos;

Pugnar pela criação de condições de igualdade de oportunidades de acesso e de frequência entre as escolas do ensino particular e as escolas do ensino estatal;

Promover a formação dos associados e seus colaboradores;

Criar modelos de organização e de funcionamento dos associados.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 5.º

Associados

A Associação será formada por três categorias de associados:

- a) Associados fundadores;
- b) Associados efectivos;
- c) Associados beneméritos.

Artigo 6.º

Definição da categoria de associados

1 — São associados fundadores aqueles que outorgarem a escritura de constituição da Associação e enquanto nela se mantiverem.

2 — São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas, titulares de creches, jardins-de-infância ou estabelecimento, onde seja ministrado o 1.º ciclo do ensino básico, reconhecidos nos termos legais, que se identifiquem com os fins da Associação e que se enquadrem no conceito de «pequeno estabelecimento» supramencionado.

3 — A adesão referida no número anterior deverá ser solicitada à direcção, que admitirá o candidato através do voto da maioria dos seus membros.

4 — São associados beneméritos as entidades e pessoas individuais que, contribuindo materialmente, por uma só vez ou com periodicidade, para os fins da Associação, venham a ser reconhecidos como tais em assembleia geral e pela maioria de todos os associados presentes.

Artigo 7.º

Impedimentos

Não podem ser admitidos como associados, pessoas singulares ou colectivas, que:

- a) Tenham sido declaradas em situação de falência ou insolvência;

b) Não possuam alvará ou outro título de reconhecimento ou autorização de funcionamento do estabelecimento, emitido pela entidade competente;

c) Que sejam proprietários de estabelecimentos que não se integrem ou não caibam na definição de pequeno estabelecimento;

d) Cujas natureza jurídica seja a de cooperativa, fundação, IPSS ou goze de prerrogativas especiais concedidas pelo Estado, não atribuídas aos associados desta Associação.

Artigo 8.º

Perda da qualidade de associado

A qualidade de associado perde-se:

a) Pelo pedido de demissão apresentado pelo próprio associado;

b) Pelo falecimento ou insolvência do associado, sendo pessoa singular, ou pela sua liquidação ou insolvência, no caso de se tratar de pessoa colectiva;

c) Pela exclusão do associado.

Artigo 9.º

Exclusão do associado

São causas de exclusão do associado:

1) A grave violação dos seus deveres, nomeadamente o não pagamento das quotizações, depois da interpelação feita nesse sentido pela direcção;

2) A não obtenção da licença definitiva ou alvará de estabelecimento de educação/ensino;

3) O não cumprimento dos fins e deveres contemplados no disposto nos artigos 4.º e 11.º destes Estatutos;

4) A exclusão do associado será decidida pela direcção através do voto da maioria dos seus membros;

5) Da decisão da direcção cabe sempre recurso para a assembleia geral, que poderá revogá-la pelo voto da maioria dos associados presentes.

Artigo 10.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Tomar parte e votar nas assembleias gerais;

b) Solicitar apoio da Associação para defesa dos seus interesses legítimos;

c) Utilizar os serviços da Associação.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais da Associação;

b) Cumprir regulamentos e obrigações decorrentes de compromissos, acordos e convenções validamente celebrados pela Associação, designadamente as emergentes de convenções colectivas de trabalho;

c) Satisfazer pontualmente as quotas que forem devidas nos termos destes Estatutos, nos montantes e termos que venham a ser definidos;

d) Prestar aos órgãos da Associação as informações que lhe sejam solicitadas, bem como aquelas que, embora não o tenham sido, sejam de interesse para a Associação;

e) Desempenhar com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos, as tarefas de que venham a ser incumbidos, bem como não dificultar ou impedir aos eleitos o exercício das respectivas funções;

f) Prestar colaboração activa a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos da Associação;

g) Defender os interesses da Associação e zelar pelo seu bom nome bem, como dos associados.

Artigo 12.º

Disciplina

1 — Incorre em responsabilidade disciplinar, punível nos termos da lei e dos presentes Estatutos, o associado que violar os deveres que nessa qualidade sobre si recaem, bem como as disposições dos regulamentos validamente aprovados.

2 — Pelas infracções cometidas podem ser aplicadas, consoante a sua gravidade, as seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão dos direitos associativos, por tempo determinado, não superior a um ano;

c) Exclusão.

3 — Nenhuma sanção pode ser validamente aplicada sem prévia instauração de um processo, onde serão indicadas as infracções cometidas, bem como a sanção proposta, sendo dado ao associado a possibilidade de apresentar, por escrito, a sua defesa, concedendo-lhe, para o efeito, um prazo não inferior a 10 dias úteis, não sendo considerados os dias em que o estabelecimento de educação se encontre encerrado para férias.

4 — A instauração dos processos e aplicação de sanções cabe à direcção, havendo sempre recurso das mesmas para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 13.º

Órgãos sociais

1 — São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os órgãos são eleitos em assembleia geral, por mandatos de três anos.

3 — A eleição dos membros dos órgãos estatutários é feita por lista nominativa, onde será indicado o estabelecimento que pertence a cada associado.

4 — Todos os órgãos são eleitos por voto secreto, sendo admitido o voto por correspondência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Composição

1 — A assembleia geral é composta por todos os associados fundadores e efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2 — Consideram-se no pleno gozo dos direitos associativos todos os associados que não se encontrem suspensos e tenham as suas quotizações em dia.

3 — Os associados apenas poderão fazer-se representar nas assembleias por pessoa que seja proprietária ou co-proprietária do estabelecimento ou por pessoa cujo nome conste das listas elaboradas nos termos do artigo 31.º, ou por outro associado, sendo, neste caso, necessário uma carta dirigida ao respectivo presidente.

Artigo 15.º

Competência

1 — Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da Associação.

2 — São funções da assembleia geral, designadamente:

a) Definir as grandes linhas de orientação da acção a desenvolver pela Associação;

b) Deliberar sobre a eleição e destituição dos titulares dos órgãos da Associação;

c) Apreciar, discutir e votar o plano de actividades e o orçamento anuais, o relatório de contas e o parecer do conselho fiscal;

d) Deliberar sobre as alterações propostas aos Estatutos e aos regulamentos;

e) Aprovar, mediante proposta da direcção, os critérios para a fixação dos montantes da jóia, das quotas ou de quaisquer outras contribuições financeiras a pagar pelos associados;

f) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Associação;

g) Deliberar sobre a extinção da Associação;

h) Deliberar sobre os recursos para ela interpostos nos termos estatutários;

i) Apreciar e votar as propostas que lhe forem apresentadas pela direcção e pelos associados;

j) Exercer as demais competências previstas na lei e nestes estatutos.

Artigo 16.º

Mesa da assembleia geral

1 — As reuniões da assembleia geral são dirigidas por uma mesa constituída pelo presidente e por dois secretários.

2 — O mandato dos membros da mesa da assembleia geral é de três anos e é renovável.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa, compete à assembleia geral designar, na própria reunião, o respectivo substituto.

4 — Compete, em especial, ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar, em conformidade com a deliberação tomada nesse sentido pela direcção, e dirigir os trabalhos das respectivas reuniões, nos termos da lei e destes Estatutos;

b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

5 — Compete, em geral, aos secretários coadjuvar o presidente na condução dos trabalhos, das reuniões e, em

especial, preparar o expediente necessário, registar as presenças, escrutinar os votos e redigir as actas.

6 — O presidente da mesa da assembleia geral pode participar e intervir, por direito próprio, nas reuniões de qualquer órgão social, mas sem direito de voto.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral é convocada pela direcção, mediante aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 15 dias, o qual deve indicar o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos incluídos na ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano para discutir e votar o relatório, balanço, contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela direcção ou requerida, com um fim legítimo, por um conjunto de associados não inferior à quinta parte da sua totalidade.

3 — Quando convocada a pedido dos associados, a assembleia geral não pode deliberar sem a presença de, pelo menos, dois terços dos associados que a convocaram, quer em primeira quer em segunda convocação.

4 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

5 — A assembleia geral funcionará trinta minutos depois da hora marcada, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

6 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, salvo nos casos em que a lei exija maior número de votos.

7 — A votação é feita por referência a cada estabelecimento de ensino sob a forma que a assembleia geral entender mais apropriada, excepto quando respeitar a eleições, caso em que terá de efectuar-se por escrutínio secreto.

8 — Nenhum associado pode votar em matérias que lhe digam individualmente respeito ou em que haja conflito de interesses entre a Associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 18.º

Votos

Às categorias de associados são atribuídos os seguintes votos:

a) Associados fundadores três votos;

b) Associados efectivos um voto.

CAPÍTULO V

Da direcção

Artigo 19.º

Composição

1 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

2 — O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — As reuniões da direcção são convocadas pelo presidente, a qual só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente direito a voto de desempate.

4 — As deliberações da direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes.

Artigo 20.º

Competência

1 — Compete à direcção:

a) Promover, dinamizar, coordenar e dirigir as iniciativas e as acções necessárias à prossecução dos fins da Associação;

b) Elaborar o plano de actividades, o orçamento, o relatório e contas e submetê-los à aprovação da assembleia geral;

c) Representar a Associação perante o Estado e demais entidades, públicas ou privadas;

d) Admitir os associados, declarar a suspensão das respectivas inscrições, aceitar os pedidos de exoneração e aplicar as sanções disciplinares previstas nestes Estatutos e demais regulamentos aprovados;

e) Designar os representantes da ACPEEP nos órgãos das associações ou confederações em que estiver filiada;

f) Organizar e dirigir os serviços da Associação e contratar o pessoal necessário;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis, as estatutárias e regulamentares, bem como as suas deliberações e as da assembleia geral;

h) Administrar o património da Associação;

i) Negociar as convenções colectivas de trabalho aplicáveis ao ensino particular e cooperativo não superior e outros acordos ou contratos e outorgar os respectivos instrumentos, por si ou através de comissões negociadoras mandatadas para o efeito;

j) Aprovar os montantes das jóias, das quotas e de outras contribuições financeiras a pagar pelos associados, de acordo com os critérios definidos pela assembleia geral;

k) Fixar a verba do fundo permanente de cada delegação regional e definir as despesas que podem ser satisfeitas por conta da mesma;

l) Criar comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos especializados ou para a execução de projectos específicos;

m) Exercer as demais competências pela lei ou por estes Estatutos.

2 — Compete, em especial, ao presidente da direcção:

a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Coordenar e orientar a actividade e o funcionamento da direcção e das delegações regionais.

Artigo 21.º

Vinculação da Associação

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente e do tesoureiro e, no impedimento de qualquer de um deles, também com a do vice-presidente.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos.

2 — Compete ao presidente indicar o vogal que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23.º

Competência

1 — Compete ao conselho fiscal emitir parecer sobre:

a) Plano de actividades e orçamento;

b) Relatório de gestão, balanço e contas;

c) Exercer a fiscalização sobre a escrituração contabilística e os serviços de tesouraria da Associação, sempre que o entenda necessário ou conveniente;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos da sua competência que sejam submetidos à sua apreciação pela assembleia geral ou pela direcção.

2 — Qualquer dos membros do conselho fiscal pode participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção.

Artigo 24.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela direcção e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para analisar e dar parecer sobre o relatório, o balanço e as contas a apresentar à assembleia geral.

2 — Das reuniões serão lavradas actas assinadas pelos membros presentes.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes tendo o presidente, além do seu voto, direito a um voto de desempate.

CAPÍTULO VII

Das disposições comuns

Artigo 25.º

Permanência nos exercícios dos cargos

Findo o mandato, os membros dos órgãos sociais permanecerão no exercício dos respectivos cargos até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 26.º

Corpos sociais

1 — Cada associado poderá ser eleito para qualquer órgão social, podendo ser simultaneamente eleito para a direcção e para integrar a mesa da assembleia geral.

2 — As listas para os órgãos sociais serão nominativas e propostas por um mínimo de associados que representem, pelo menos, 20 % dos votos existentes.

CAPÍTULO VIII Da gestão financeira

Artigo 27.º

Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotizações pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da Associação;
- c) O produto de doações, legados, heranças aceites sempre a benefício de inventário, e de outros donativos;
- d) As receitas de venda e de prestação de serviços;
- e) As contribuições dos associados fundadores para o património social;
- f) Quaisquer receitas que não sejam ilícitas;
- g) Quaisquer outros valores que legitimamente lhe sejam devidos.

Artigo 28.º

Jóias e quotas

A jóia de inscrição deverá ser paga com o 1.º pagamento da quota de associado. As quotas poderão ter pagamento trimestral.

Artigo 29.º

Despesas

São despesas da Associação todos os encargos decorrentes das actividades desenvolvidas para a prossecução dos seus fins, bem como os derivados do seu funcionamento, designadamente as despesas com o pessoal, instalações, equipamentos e deslocações.

Artigo 30.º

Quotas

1 — A direcção elaborará um regulamento no qual se fixará o montante das quotas a pagar pelos associados, bem como a sua forma de pagamento.

2 — O referido regulamento deverá ser elaborado, no máximo, 30 dias após o primeiro dia de funcionamento da Associação.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais

Artigo 31.º

Representantes

1 — Para os fins do disposto nos presentes Estatutos, cada associado indicará, aquando da sua admissão, nos termos do artigo 14.º a pessoa ou pessoas que, o possam representar nas assembleias gerais ou em qualquer outro acto.

2 — Qualquer alteração às indicações efectuadas nos termos do número precedente, deverá ser transmitida por carta registada dirigida à direcção ou por protocolo que a autorizará ou não.

Artigo 32.º

Liquidação do património em caso de extinção

Em caso de extinção da Associação, compete à assembleia geral que a decidir, deliberar sobre a forma como deve proceder-se à liquidação do respectivo património, a qual será atribuída à direcção ou a uma comissão liquidatária, salvaguardando os casos previstos na lei.

Artigo 33.º

Alterações estatutárias

1 — Nos primeiros dois anos de vigência, os presentes Estatutos só poderão ser alterados com o voto favorável dos associados fundadores.

2 — As assembleias gerais não poderão ser convocadas em período de férias escolares.

Registados em 11 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 513.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 101, a fl. 77, do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

ACPEEP — Associação de Creches e Pequenos Estabelecimentos de Ensino Particular — Eleição em 3 de Setembro de 2007 para o triénio de 2007-2009.

Presidente — Dr.ª Fernanda da Conceição do Coito Coelho, divorciada, residente na Rua de Luís de Camões, 102, lote 2, 4.º, direito, Alcântara, Lisboa, com o número de identificação fiscal 126206961.

Vice-presidente — Dr.ª Susana Tavares Baptista, casada, residente na Rua do M. F. A., lote 2, 1.º, esquerdo, Alverca do Ribatejo, com o número de identificação fiscal 194142140.

Tesoureiro — Dr. Gonçalo Bruno Osório Chumbinho, solteiro, maior, residente na Rua de Francisco Salgado Zenha, 25, 60.º-A, Tapada das Mercês, Mem Martins, com o número de identificação fiscal 227395271.

AICCS — Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares — Substituição

Em assembleia geral realizada em 31 de Julho de 2007, foi eleito o vogal da Direcção Henkel Ibérica Portugal, Unipessoal, L.^{da}, representada por Luís Filipe Gonçalves Machado, em substituição do vogal National Starch & Chemical, L.^{da}, representado por Miguel Jurado Luque.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

...

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores do Banco Comercial Português — Substituição

Na Comissão de Trabalhadores do Banco Comercial Português, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 25, de 8 de Julho de 2007, para o mandato

de quatro anos, eleitos em 23 e 28 de Maio de 2007, foi efectuada a seguinte substituição:

A partir de 5 de Outubro de 2007 e até 4 de Abril de 2008, Luís Filipe Martins Arezes, membro da lista E é substituído por Carla Marisa Azevedo Pascoal Roque dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7722084, da mesma lista.

REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

FAPOBOL — Fábrica de Materiais Plásticos, S. A.

Nos termos da alínea a) do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SINORQUIFA — Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte, ao

abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida na Direcção de Serviços da Regulamentação Colectiva e Organizações do Trabalho, em 12 de Outubro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa FAPOBOL — Fábrica de Materiais Plásticos, S. A.

«Nos termos e para os efeitos do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, convocam-se todos os trabalhadores da empresa FAPOBOL — Fábrica de Materiais Plásticos, S. A., a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, a realizar no dia 14 de Dezembro de 2007.»

Automóveis Citroen, S. A.

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Metalúrgicos de Lisboa, Leiria, Santarém e Castelo Branco, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 10 de Outubro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na empresa Automóveis Citroen, S. A.:

«Pela presente comunicamos a V. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, que no dia 17 de Janeiro de 2008, realizar-se-á na empresa Automóveis Citroen, S. A., Rua de Vasco da Gama, 20, 2685-244 Portela, Loures, o acto

eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003».

Caixa Económica Montepio Geral (CEMG)

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da Caixa Económica Montepio Geral, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 12 de Outubro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho na Caixa Económica Montepio Geral:

«De acordo com o n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, os trabalhadores da Caixa Económica Montepio Geral (CEMG), pessoa colectiva n.º 500792615, comunicam ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social a convocação para dia 17 de Janeiro de 2008 da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho (SHST) para o mandato 2008-2011, conforme previsto no artigo 277.º do Código do Trabalho.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

CAMO — Indústria de Autocarros, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa CAMO — Indústria de Autocarros, S. A., em 27 de Setembro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2007.

Efectivos:

Rui Manuel Silva Pereira.
Vítor Manuel Silva Pereira.

Suplentes:

Carlos Alexandre Simões Marques.
Amaro Oliveira Pinto da Costa.

Registados em 16 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, com o n.º 59/2007, a p. 18 do livro n.º 1.

Hydro Alumínio Portalex, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho realizada em 27 de Setembro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2007.

Efectivos:

Luís Lusio Gomes Rosa, bilhete de identidade n.º 4576893, de 24 de Fevereiro de 2005, arquivo de identificação de Lisboa.
Nuno Miguel Feliciano Henriques, bilhete de identidade n.º 10789668, de 29 de Setembro 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Daniel Pedro Bernardo da Cruz, bilhete de identidade n.º 8176926, de 8 de Setembro de 2003, arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Nuno Manuel Alves de Sousa Martins, bilhete de identidade n.º 5053692, de 30 de Março de 1998, arquivo de identificação de Lisboa.

António Ventura Gonçalves Matos, bilhete de identidade n.º 6184331, de 26 de Janeiro de 2004, arquivo de identificação de Lisboa.

Alfredo José Fernandes Cláudio, bilhete de identidade n.º 7998798, de 9 de Julho de 2001, arquivo de identificação de Lisboa.

Registados em 15 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 58, a p. 18 do livro n.º 1.

S. A. S. Autosystemtecnik

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 14 de Setembro de 2007.

Efectivos:

Luís Miguel Coelho Inocêncio, bilhete de identidade n.º 10441083, de 18 de Abril de 2006, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Mário Joaquim Ferreira Júnior, bilhete de identidade n.º AB140312, de 19 de Janeiro de 2005, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Suplentes:

Elisa Maria Alves Fernandes, bilhete de identidade n.º 10614524, de 27 de Agosto de 2003, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Joaquim Alberto S. Ribeiro Magina, bilhete de identidade n.º 9801538, de 7 de Dezembro de 2004, emitido pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Observação. — A eleição não foi precedida da publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* da convocatória prevista no artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, por não ter sido enviada à DGERT a comunicação da mesma, como determina o n.º 3 do artigo 266.º do mesmo diploma.

Registados em 11 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 56, a p. 18 do livro n.º 1.

IBEROL — Sociedade Ibérica de Biocombustíveis e Oleaginosas, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho realizada em 19 de Setembro de 2007, de acordo com a convocatória publicada *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 2007.

Efectivos:

João Carlos Santos Braga, bilhete de identidade n.º 6240911, de 14 de Maio de 2003, de Lisboa.

Bruno Filipe Pereira Passos, bilhete de identidade n.º 11903232, de 31 de Julho de 2007, de Lisboa.

Suplentes:

Carlos Manuel Gonçalves, bilhete de identidade n.º 7846524, de 10 de Maio de 2005, de Lisboa.

Pedro Filipe Faria Ferreira, bilhete de identidade n.º 119599082, de 30 de Setembro de 2005, de Lisboa.

Registados em 11 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 57, a p. 18 do livro n.º 1.

Irmãos Heleno, L.ª

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 24 de Setembro de 2007.

Efectivos:

Mário Paulo Guardado Correia, bilhete de identidade n.º 9717521, de 16 de Maio de 2005, de Coimbra.

Luís Miguel Rodrigues Costa, bilhete de identidade n.º 11977192, de 26 de Setembro de 2005, de Coimbra.

Suplentes:

Filipe José Ramos Saltão, bilhete de identidade n.º 12440542, de 15 de Março de 2004, de Coimbra.

António Augusto Gomes Simões Eulálio, bilhete de identidade n.º 7711395, de 11 de Junho de 2001, de Coimbra.

Registados em 16 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 61, a p. 19 do livro n.º 1.

IFM — Indústria de Fibras de Madeira, S. A.

Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho em 29 de Agosto de 2007.

Efectivos:

Jacinto Carlos Craveiro, bilhete de identidade n.º 4728043.

João António Ferromau Lourenço, bilhete de identidade n.º 6220574.

José Manuel Santos Laranjeira, bilhete de identidade n.º 6124636.

Suplentes:

António José Mourão Cartaxo, bilhete de identidade n.º 5202334.

Fernando Garcia Nunes Cartaxo, bilhete de identidade n.º 5351893.

Mário Manuel Conceição Faria, bilhete de identidade n.º 5540142.

Nota. — De acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, a eleição deveria ter-se realizado no dia 28 de Setembro de 2006.

Registados em 12 de Outubro de 2007, ao abrigo do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 62, a p. 19 do livro n.º 1.

